

Guia

Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel

Maio/2016



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Atualizado em setembro de 2017

Guia: Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel

Superintendência-Geral do Cade
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano
Cep: 70770-504 – Brasília/DF

www.Cade.gov.br

Coordenação:

Eduardo Frade Rodrigues
Diogo Thomson de Andrade
Marcela Campos Gomes Fernandes
Fernanda Garcia Machado
Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga

Edição e Planejamento Gráfico:

Assessoria de Comunicação Social

Revisão:

Vinicius Marques de Carvalho
Victor Santos Rufino
Alexandre Cordeiro Macedo
João Paulo Resende
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Márcio de Oliveira Júnior
Paulo Burnier da Silveira
Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Alexandre Barreto de Souza
Maurício Oscar Bandeira Maia

Colaboradores:

Ademir Picanço de Figueiredo
Amanda Athayde Linhares Martins
Juliano Pimentel Duarte
Lívia Dias de Melo
Lucas Freire Silva
Renata Souza da Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
I. DA COLABORAÇÃO	11
I.1 Da amplitude e utilidade da colaboração	13
I.1.1 Identificação dos participantes da infração	14
I.1.2 Apresentação de informações e documentos que comprovem a infração.....	14
<i>I.1.2.1 Informações que comprovem a infração</i>	<i>14</i>
<i>I.1.2.2 Documentos que comprovem a infração</i>	<i>16</i>
I.2 Do momento processual da colaboração	18
I.3 Do método de quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável	20
II. DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA	25
II.1 Da definição da lei aplicável	29
II.2 Do cálculo da contribuição pecuniária	30
II.2.1 Do cálculo da contribuição pecuniária para empresas	31
<i>II.2.1.1 Base de cálculo</i>	<i>32</i>
<i>II.2.1.1.1 Regra geral</i>	<i>32</i>
<i>II.2.1.1.2 Parametrização para fins de proporcionalidade</i>	<i>32</i>
II.2.1.1.2.1 Parametrização com relação ao ramo de atividades descrito na Resolução Cade nº 3/2012	32
II.2.1.1.2.2 Parametrização com relação ao ano base do faturamento	33
II.2.1.1.2.3 Parametrização com relação ao faturamento em território nacional	34
<i>II.2.1.2 Atualização da base de cálculo</i>	<i>35</i>
<i>II.2.1.3 Alíquota</i>	<i>36</i>
<i>II.2.1.4 Desconto</i>	<i>39</i>
<i>II.2.1.4.1 Conjugação dos descontos de TCC e Leniência Pus</i>	<i>40</i>
II.2.2 Do cálculo da contribuição pecuniária para pessoas físicas	41
II.2.2.1 Administradores de empresas	42
II.2.2.2 Demais pessoas físicas (não administradores)	43
II.2.2.3 Pessoas físicas em "cláusula de adesão"	43
II.2.2.4 Pessoas físicas em "cláusula guarda-chuva"	45

II.3 Da forma de pagamento da contribuição pecuniária	47
III.DO RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONDUTA INVESTIGADA, DA OBRIGAÇÃO DE NÃO VOLTAR A PRATICÁ-LA E OUTRAS MEDIDAS.....	49
IV. MODELOS	50
V. ANEXOS	51
V.1 Modelode Termo de Compromisso de Cessação de Prática	51
V.2 Modelo de Termo de Compromisso de Cessação de Prática 2	59
V.3 Modelo de Termo de Compromisso de Cessação de Prática 3	71
V.4 Modelo de Termo de Compromisso de Cessação de Prática 4	79
V.5 Modelo de Histórico da Conduta (formato ordinário)	91
V.6 Modelo de Histórico da Conduta (formato sumário)	102
V.7 Modelo Anexo II - Detalhamento das Contribuições dos Compromissários	115
V.8 Modelo de Anexo IV – Pessoas físicas não abrangidas pela cláusula de Escopo ...	126
V.9 Orientações para elaboração de relatório de certificação de evidências eletrônicas	127

APRESENTAÇÃO

O presente Guia de negociação de Termo de Compromisso de Cessação ("TCC") consiste em um documento consolidado com as melhores práticas e procedimentos usualmente adotados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade") para negociação de TCCs em casos de cartel, com o objetivo de registrar a memória institucional e servir de referência para negociações futuras, norteando servidores, advogados e sociedade nos procedimentos dessa relevante atividade para a política de defesa da concorrência.

Deve-se registrar que, embora o presente Guia trate apenas dos procedimentos de negociação de TCC em casos de cartel, o TCC constitui instrumento apto a ser utilizado em investigações de outras infrações à ordem econômica previstas na Lei nº 12.529/2011. Os parâmetros dessas negociações, no entanto, não estão necessariamente pautados pelos mesmos trâmites e critérios aqui descritos.

É importante destacar, ainda, que este documento não é vinculativo e não possui o caráter de norma (ou seja, não altera dispositivos do Regimento Interno do Cade - RICade). As práticas e procedimentos aqui descritos podem ser alterados a juízo de conveniência e oportunidade do Cade, a depender das circunstâncias do caso concreto.

A estrutura do presente Guia será baseada nos principais requisitos para a celebração de TCC nos termos dos artigos 85 da Lei nº 12.529/2011 e 224 a 229 do RICADE:

- (I) Da colaboração;
- (II) Da contribuição pecuniária;
- (III) Do reconhecimento de participação na conduta investigada, da obrigação de não voltar a praticá-la e outras medidas; e
- (IV) Principais modelos de acordos utilizados pelo Cade em suas negociações de TCC.

Registre-se, finalmente, que os TCCs celebrados conforme os parâmetros a seguir expostos não vinculam o Cade quanto aos parâmetros e critérios de decisão e cálculo de multa dos demais Representados de um processo.

INTRODUÇÃO

Previsto no art. 85 da Lei nº 12.529/2011, o Termo de Compromisso de Cessação (“TCC”) consiste em uma modalidade de acordo celebrado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“Cade”) e as empresas e/ou pessoas físicas investigadas por infrações à ordem econômica a partir da qual a autoridade antitruste anui em suspender o prosseguimento das investigações em relação ao(s) Compromissário(s) de TCC enquanto estiverem sendo cumpridos os termos do compromisso, ao passo que o(s) Compromissário(s) se compromete(m) às obrigações por ele expressamente previstas.

A regulamentação do procedimento de negociação de TCC encontra-se prevista no RICade em seus artigos 224 e seguintes. Pela norma, enquanto os autos não forem encaminhados ao Tribunal do Cade para julgamento, o TCC deverá ser proposto perante a Superintendência-Geral do Cade (“SG/Cade”). Se os autos já estiverem no Tribunal do Cade para julgamento, a proposta é negociada perante o Conselheiro-Relator do processo.

As propostas são recebidas, em fila única entre SG/Cade e Tribunal, por meio de um sistema de senhas (“*markers*”), que considera a ordem de apresentação dos interessados perante a autoridade responsável pela instrução do processo e outros feitos a ele relacionados. Ressalta-se que a fila de recebimento de *markers* para celebração de TCC é única, ainda que existam procedimentos diversos instaurados para investigar as mesmas condutas anticompetitivas. Dessa forma, se porventura o Cade instaurar outro processo administrativo ou desmembrar a investigação de tais condutas anticompetitivas, nos termos do art. 188 do RICade, a ordem da fila de pedidos de *marker* será única.

Após o recebimento da certidão contendo sua senha, o interessado deve protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias, o Requerimento de TCC declarando formalmente seu interesse em

iniciar negociações para celebração de um acordo¹. O descumprimento do prazo enseja perda da validade de certidão que contém a senha do interessado. Os interessados podem, ainda, optar por protocolar diretamente o Requerimento de TCC (sem a solicitação de *marker*)². Nesse caso, no entanto, eventual desistência teria como consequência a perda do direito de apresentação de requerimento no mesmo processo, nos termos do art. 85, § 4º da Lei 12.529/11.

Protocolada manifestação do interessado em celebrar TCC perante a SG/Cade, o Superintendente-Geral determinará um prazo para as negociações, que, regra geral, é de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por outros períodos em razão das particularidades do caso concreto. Tratando-se de TCC protocolado perante o Tribunal, o período de negociação é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo Conselheiro-Relator por mais 30 (trinta) dias.

Note-se que, tanto em negociações do Tribunal como, principalmente, nas negociações na SG/Cade, a prorrogação dos prazos de TCC's deve guardar imediata coerência com o interesse público no prosseguimento da negociação, conforme as circunstâncias do caso concreto, dado que a indevida prorrogação do prazo por parte da autoridade pode gerar um desincentivo para que a parte cumpra de forma célere e completa seu dever de colaboração. Neste sentido deve-se levar em conta, inclusive, que o TCC não suspende a tramitação do processo e que tanto o momento da propositura quanto o da celebração do acordo impactam diretamente neste trâmite processual e, conseqüentemente, na conveniência e oportunidade do acordo. Assim, a autoridade deve cuidar para que não

¹ O requerimento de TCC pode ser protocolado por via eletrônica, via SEI, mediante formulário próprio disponível exclusivamente para este fim.

² Nesta hipótese, a ordem do requerimento na fila respeitará, da mesma forma eventuais *markers* anteriormente concedidos e vigentes e/ou requerimentos anteriormente protocoladas.

haja prorrogações meramente protelatórias e, caso identifique uma desnecessária demora, deverá considerar sobre a conveniência e oportunidade da continuidade da negociação e/ou considerar a circunstância da demora na aferição do quantitativo de desconto a ser dado no cálculo da contribuição pecuniária³.

Para as negociações, é constituída uma “Comissão de Negociação”, composta por no mínimo 3 (três) servidores que conduzem as negociações e assessoram o Superintendente-Geral do Cade, que encaminha o requerimento ao Tribunal do Cade com sugestão de homologação ou rejeição da proposta. Nos termos do art. 219, §3º do RICade, pode ser deferido tratamento de acesso restrito aos termos da proposta, ao andamento processual e ao processo de negociação.

Especificamente para os casos de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes (como são os casos de cartel, objeto do presente Guia), o TCC deve observar os seguintes requisitos:

- (i) quando o TCC for protocolado perante a SG/Cade, colaboração do compromissário com a instrução processual, nos termos do artigo 226 do RICade, colaboração essa que deve ocorrer das seguintes formas:
 - a. no momento da negociação e celebração do TCC, mediante relatos contendo informações e documentos que auxiliem a SG/Cade na identificação dos demais participantes da conduta e na comprovação da infração. Os relatos do Proponente são reduzidos a termo em documento denominado Histórico da Conduta (“HC”). O HC contém a descrição da conduta anticompetitiva, conforme entendimento da SG/Cade, com base nas informações e nos documentos apresentados

³ Isso é extremamente relevante dado que, conforme a jurisprudência do Cade e o previsto neste guia mais adiante, a atualização da base de cálculo pela SELIC ocorre até o requerimento de TCC, o que poderia gerar um incentivo a que a parte proteja a negociação caso não haja o devido controle disso pela autoridade.

pelo Proponente do TCC. Trata-se de documento elaborado e assinado pela SG/Cade quando da homologação do TCC, não recebendo assinaturas do Proponente ou de seus advogados. O HC tem como anexos os documentos em posse do Proponente que evidenciam seus relatos. Mesmo após a homologação, o HC e seus anexos serão tratados, em regra, como documentos de acesso restrito pelo Cade, juntados em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais investigados. Tal documento será disponibilizado aos representados estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à devida responsabilização. A depender das circunstâncias do caso concreto, e, mediante concordância das partes ou por imposição legal ou judicial, os documentos poderão se tornar de acesso público.

- b. após a celebração do TCC, no decorrer da instrução processual, mediante esclarecimentos que a autoridade vier a solicitar, bem como por meio de auxílios processuais que a autoridade necessite e que estejam ao alcance do Compromissário.

(ii) pagamento de contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos dos artigos 85, §1º, III da Lei nº 12.529/2011 e 224, *caput*, do RICade, que é estabelecida com base no valor da multa esperada, sob o qual incide uma redução percentual que varia conforme a amplitude e utilidade da colaboração do compromissário com a instrução processual e o momento da propositura do TCC, de acordo com artigo 187, incisos I, II, III e artigo 188 do RICade, conforme abaixo:

- a. se o TCC é proposto logo após a instauração de procedimento administrativo e antes de os autos serem remetidos ao Tribunal do Cade (ou seja, durante a instrução processual na SG/Cade), a

contribuição pecuniária é calculada com base na multa esperada, sobre a qual incide:

- i. uma redução de 30% a 50% para o primeiro proponente de TCC;
 - ii. uma redução de 25% a 40% para o segundo proponente de TCC;
 - iii. uma redução de até 25% para os demais proponentes de TCC;
- e
- b. se o TCC é proposto depois de os autos serem remetidos ao Tribunal do Cade, a contribuição pecuniária é calculada com base na multa esperada, sobre a qual incide uma redução de até 15%.

(iii) fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

(iv) reconhecimento de participação na conduta investigada por parte do compromissário, nos termos do artigo 225 do RICade;

(v) especificação das obrigações do proponente do TCC no sentido de não praticar a conduta investigada ou seus efeitos lesivos, nos termos do §1º do artigo 85 da Lei nº 12.529/2011;

Importa destacar, finalmente, que o TCC, ao contrário do Acordo de Leniência⁴, não gera benefícios na seara criminal. Não obstante, caso o interessado em celebrar TCC com o Cade queira também negociar, paralelamente, acordo de colaboração premiada com o

⁴O Acordo de Leniência é instrumento disponível apenas ao primeiro agente infrator a reportar a conduta anticoncorrencial coletiva (artigo 86, §1º, inciso I da Lei nº 12.529/2011), cujos benefícios, que podem chegar até a imunidade total, são tanto administrativos quanto criminais (artigo 86, §4º c/c artigo 87 da Lei nº 12.529/2011).

Ministério Público e/ou a Polícia Federal (conforme Lei 12.850/2013, Lei 8.137/90 ou outras normas aplicáveis), a SG/Cade pode auxiliar os proponentes do TCC nessa interlocução.

I. DA COLABORAÇÃO

A colaboração é requisito para a celebração de TCCs quando o processo ainda estiver em trâmite perante a SG/Cade, conforme está previsto nos artigos 226 e 227 do RICade, *in verbis*:

Art. 226. Tratando-se de investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, a proposta final encaminhada pelo Superintendente-Geral ao Presidente do Tribunal, nos termos do Art. 221, §4º deste Regimento Interno, deverá, necessariamente, contar com previsão de colaboração do compromissário com a instrução processual.

Art. 227. A análise da contribuição pecuniária nas propostas de TCC realizadas nos termos do art. 226 deste Regimento Interno levará em consideração a **amplitude e utilidade** da colaboração do compromissário com a instrução processual **e o momento de apresentação da proposta**, observados, quando possíveis de estimação e caso seja celebrado o TCC, os seguintes parâmetros:

I - redução percentual entre 30% e 50% da multa esperada para o primeiro Representado que propuser TCC no âmbito da investigação de uma conduta;

II - redução percentual entre 25% e 40% da multa esperada para o segundo Representado que propuser TCC no âmbito da investigação de uma conduta;

III - redução percentual de até 25% da multa esperada para os demais Representados que propuserem TCC no âmbito da investigação de uma conduta.

Embora não seja requisito para a celebração de TCC proposto quando os autos já estão no Tribunal do Cade para julgamento, a depender das circunstâncias do caso concreto e de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do conselheiro relator, a colaboração também poderá ser exigida nessa fase.

A norma transcrita acima prevê que, na análise da colaboração, serão considerados os fatores da amplitude e da utilidade, bem como o do momento de apresentação da proposta, razão pela qual estes temas serão tratados detalhadamente na Seção I.1 (sobre a amplitude e utilidade da colaboração) e na Seção I.2 (sobre o momento processual da colaboração).

A fim de permitir maior previsibilidade sobre o modo de quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável, na Seção I.3 será apresentado método não exaustivo e não vinculativo de parâmetros considerados importantes pelo Cade nessa análise.

Importante destacar que a análise da colaboração deve ser levada em consideração no cálculo dos percentuais de desconto da contribuição pecuniária, e não na definição da alíquota de multa esperada.

O Cade esclarece que todas as informações e documentos apresentados pelo Proponente no curso das negociações do TCC receberão tratamento confidencial e terão seu acesso restrito ao Proponente, seus advogados e aos servidores do Cade que participarem do processo de negociação. Sendo celebrado o TCC, as informações e os documentos apresentados pelos Proponentes em razão da assinatura do termo serão disponibilizados também aos demais Representados no Processo Administrativo e às pessoas autorizadas pelo Cade, nos termos da regulamentação de acesso a informações constante do RICade e de normas complementares.

Caso não seja firmado o TCC, as informações e os documentos apresentados no contexto da negociação serão devolvidos aos Proponentes ou destruídos (inclusive informações gravadas em formato eletrônico) e não poderão ser utilizados para quaisquer fins pelas autoridades que a eles tiveram acesso. O disposto não impede que, no curso de investigação em trâmite no Cade, as autoridades utilizem informações e documentos relacionados ao caso que cheguem ao seu conhecimento por qualquer outro meio.

Finalmente, registra-se que, uma vez assinado o TCC, o Proponente deverá permanecer colaborando com a instrução, de modo que a superveniência de novos documentos e informações deverá ser relatada ao Cade, sob pena de descumprimento do acordo.

I.1 Da amplitude e utilidade da colaboração

Quando da análise da amplitude e da utilidade da colaboração apresentada pelo(s) Compromissário(s), o Cade aplica, por analogia, os critérios empregados para análise da colaboração em Acordos de Leniência, previstos na Lei n.º 12.529/2011, quais sejam:

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que **colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:**

I - a **identificação dos demais envolvidos na infração**; e

II - a obtenção de **informações e documentos** que **comprovem a infração** noticiada ou sob investigação.

Assim, dois são os principais critérios valorados pelo Cade quanto à amplitude e utilidade da colaboração na negociação de um TCC: identificação dos outros participantes da infração (Subseção I.1.1); e apresentação de informações e/ou documentos que comprovem a infração (Subseção I.1.2).

Esses dois critérios são considerados pelo Cade como condições necessárias para celebração de TCC perante a SG/Cade. O interessado em celebrar TCC perante a SG/Cade deverá, portanto, estar apto a entregar à autoridade todos os documentos que tiver em sua posse e todas as informações que tiver conhecimento que possam levar à identificação dos envolvidos e comprovação da infração. A ausência desses requisitos pode ensejar a rejeição da proposta de TCC. Já a profundidade da colaboração em relação a esses dois critérios, bem como a apresentação de outras formas de colaboração serão valorados no desconto da contribuição pecuniária, conforme será adiante especificado.

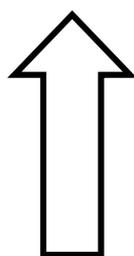
Ressalta-se, novamente, que as práticas e os procedimentos ora descritos podem ser alterados a juízo de conveniência e oportunidade do Cade, a depender das circunstâncias do caso concreto.

I.1.1 Identificação dos participantes da infração

A amplitude e a utilidade da colaboração na negociação de um TCC serão valoradas pelo Cade à medida que o Compromissário identificar os participantes da infração. Assim, o Cade entende que esta colaboração será mais ampla e útil caso traga informações adicionais àquelas já disponíveis na investigação, o que pode ser verificado tanto pela indicação comprovada de outras empresas e/ou pessoas físicas relevantes até o momento da negociação não identificadas pelo Cade ou pela indicação de novas informações sobre as empresas e/ou pessoas físicas já identificadas (ex.: endereço atual, histórico profissional, participação de mercado, participação na conduta etc.).

Importa destacar que o grau de participação na conduta não deverá ser considerado critério para aplicação de desconto, mas será levado em consideração no cálculo da alíquota de multa esperada aplicada.

Nesse sentido, pode-se estabelecer as seguintes faixas crescentes de colaboração no TCC quanto à identificação dos participantes da infração:



Se indica os participantes já identificados pelo Cade e apresenta outras informações sobre outros participantes ainda não identificados; ou

Se apenas indica os participantes já identificados pelo Cade.

I.1.2 Apresentação de informações e documentos que comprovem a infração

I.1.2.1 Informações que comprovem a infração

A amplitude e a utilidade da colaboração na negociação de um TCC serão valoradas pelo Cade à medida que o Compromissário apresente informações verossímeis e úteis sobre a

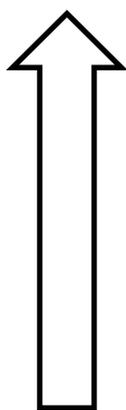
investigação, que geralmente são consolidadas pela SG/Cade no documento denominado “Histórico da Conduta” (“HC”), já descrito na introdução desse guia.

O Cade, na avaliação da amplitude e da utilidade da colaboração, entende que tal Histórico da Conduta deve conter idealmente, ao final da negociação, as seguintes informações, listadas em caráter exemplificativo:

- (i) Participação do proponente do TCC e dos demais participantes na infração investigada, especificando o grau de participação de cada envolvido na conduta (vide I.1.1);
- (ii) Funcionamento/dinâmica da conduta anticompetitiva;
- (iii) Duração da conduta anticompetitiva;
- (iv) Modo de implementação dos contatos com concorrentes (reunião, telefonemas, encontros etc.), local e data dos contatos;
- (v) Assuntos abordados nos contatos entre concorrentes;
- (vi) Clientes afetados pela conduta;
- (vii) Efeitos diretos ou potenciais no Brasil, quando aplicável;
- (viii) Produtos/serviços objetos da infração e o funcionamento do mercado afetado.

No caso de informações que contrariem o que já consta do processo, tais informações devem ser minuciosamente explicadas e documentalmente comprovadas. É importante destacar que a mera apresentação de informações que não sejam novas e/ou que em nada contribuam para a investigação poderão ensejar a rejeição da proposta de TCC.

Nesse sentido, pode-se estabelecer as seguintes faixas crescentes de colaboração no TCC quanto à apresentação de informações:



Informações que comprovam a infração são mais abrangentes que as da Leniência / fatos de conhecimento do Cade; ou

Informações que comprovam a infração são semelhantes às da Leniência / fatos de conhecimento do Cade; ou

Informações que comprovam a infração são menos abrangente que as da Leniência / fatos de conhecimento do Cade.

1.1.2.2 Documentos que comprovem a infração

A amplitude e a utilidade da colaboração na negociação de um TCC serão valoradas pelo Cade à medida que o Compromissário apresente, também, documentos que comprovem a conduta anticompetitiva objeto da investigação, que podem ser inclusive mencionados no “Histórico da Conduta” (I.1.2.1). A amplitude e a utilidade desses documentos dependerão da sua correlação com as informações prestadas e, principalmente, da capacidade que possuem de demonstrar a infração investigada. Nesse sentido, o Cade esclarece que considera que **a apresentação de documentos constitui colaboração crucial**. Salvo situações específicas, uma colaboração que contenha apenas relatos não será adequada ou proporcionará desconto razoável, podendo, eventualmente, ensejar rejeição do TCC.

O proponente do TCC deve apresentar todos os documentos que estejam em sua posse e considere hábeis a comprovar a infração denunciada. Alguns dos exemplos de documentos mais comumente recebidos pelo Cade como comprovação da conduta noticiada ou sob investigação são os seguintes:

- (i) e-mails bilaterais entre concorrentes;
- (ii) e-mails unilaterais entre pessoas da mesma empresa, relatando os ajustes entre concorrentes;
- (iii) correspondências entre concorrentes;
- (iv) correspondências unilaterais entre pessoas da mesma empresa, relatando os ajustes entre concorrentes;

- (v) troca de mensagens eletrônicas (SMS, *whatsapp*, etc.) entre concorrentes e/ou contendo informações sobre os ajustes entre eles;
- (vi) anotações manuscritas contendo informações sobre os ajustes entre concorrentes;
- (vii) gravações de conversas entre concorrentes e/ou contendo informações sobre os ajustes na quais o Compromissário seja interlocutor;
- (viii) tabelas contendo informações sobre divisão de mercado, divisão de clientes e/ou divisão de produção entre concorrentes, ou, ainda, indicação de preços e/ou propostas para serem apresentadas por cada um em cotações públicas ou privadas;
- (ix) agendas contendo registros de encontros entre concorrentes e/ou informações sobre os ajustes entre eles;
- (x) comprovantes gerais de reuniões (atas, compromisso de *outlook*, agendamento de salas, reservas de hotéis, comprovantes de gastos e viagens etc.);
- (xi) extratos telefônicos demonstrando ligações entre concorrentes;
- (xii) cartões de visita;
- (xiii) registros de entrada em prédios;
- (xiv) editais e atas de julgamento de certames; etc.

Os documentos acima mencionados são meros exemplos de evidências que podem comprovar a existência de uma prática ilícita, devendo ser analisados pela autoridade de acordo com o conjunto probatório apresentado e constante dos autos da investigação.

Importa destacar que, para garantir que os documentos eletrônicos e físicos apresentados pelo proponente do TCC tenham maior valor probatório, é importante tomar cuidados técnicos durante a coleta das evidências. Via de regra, o proponente deve registrar a Cadeia de custódia dos documentos eletrônicos e físicos que serão submetidos ao Cade, ou seja, a história cronológica da evidência, apresentando informações específicas do responsável pela coleta.

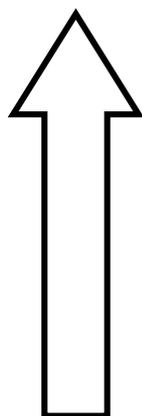
Além disso, para documentos eletrônicos, o proponente do TCC deve ser capaz de descrever detalhadamente o método de extração das evidências, o qual deverá ser feito,

sempre que possível. Nesse sentido, o Cade sugere a elaboração de um Relatório de Certificação de Evidências Eletrônicas conforme modelo de apresentado em anexa este Guia, de forma que melhor garanta a integridade e a Cadeia de custódia do material. Importante destacar que, apesar de desejável, o Relatório de Certificação não constitui requisito para aceitação e validade de uma prova submetida à autoridade.

Ressalte-se que o proponente do TCC deve preservar, sempre que possível, os discos rígidos ou equipamentos originais (de onde foram extraídas as evidências) e/ou sua imagem forense autenticada preservada sem alterações. O Cade avaliará caso a caso os cuidados tomados, para garantir a fidelidade dos documentos ao original. Caso necessite, o proponente poderá solicitar à equipe técnica do Cade informações mais detalhadas sobre métodos de extração de evidências e de descrição de procedimentos.

Ademais, o Cade pode solicitar, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a realização de entrevistas com as pessoas físicas proponentes do TCC para obter maiores informações e detalhes a respeito dos documentos apresentados.

Nesse sentido, pode-se estabelecer as seguintes faixas crescentes de colaboração no TCC quanto à apresentação de documentos:



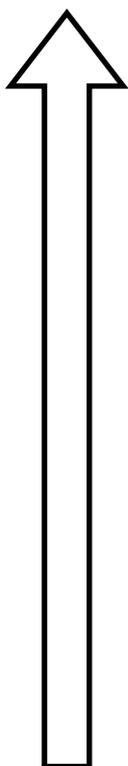
Documentos comprovam a infração e são mais amplos e úteis que os apresentados na Leniência / fatos de conhecimento do Cade; ou
Documentos comprovam a infração; ou
Documentos comprovam a infração em parte; ou
Documentos apresentados não comprovam a infração, mas auxiliam na instrução

I.2 Do momento processual da colaboração

Quando da análise do momento processual de apresentação do requerimento de TCC como critério valorado na colaboração apresentada pelo(s) Compromissário(s), o Cade avalia

que quanto antes for apresentada a proposta de TCC, maior deverá ser o desconto a ser concedido ao proponente. Isso porque um TCC pode reduzir significativos custos processuais, tanto para a Administração Pública como para o proponente e isso será tão mais verdade quanto mais no início das investigações ele ocorrer. Além disso, um TCC celebrado em fases prematuras do processo, possivelmente, terá maior capacidade de auxiliar na investigação, agregando informações ainda desconhecidas ou pouco compreendidas pela autoridade e, com isso, indicando melhores caminhos de instrução. Como consequência, a própria duração da investigação tenderá a ser menor.⁵

Nesse sentido, tendo em vistas as fases processuais durante a instrução no SG/Cade, pode-se estabelecer as seguintes faixas crescentes de colaboração no TCC quanto ao momento de seu requerimento:



TCC requerido antes da instauração de Processo Administrativo ("PA"):
<ul style="list-style-type: none">• TCC requerido em até 3 meses contados de ações administrativas e/ou judiciais de natureza investigativa, instauração do IA, ou outra forma de conhecimento da existência de investigação pelo Representado;• TCC requerido entre o término do prazo acima e a instauração do PA.
TCC requerido entre a instauração do PA e o término do prazo de defesa:
<ul style="list-style-type: none">• TCC requerido antes da juntada aos autos do comprovante de notificação do Compromissário;• TCC requerido entre o término do prazo acima e o fim do prazo de defesa.
TCC requerido entre o término do prazo de defesa e o despacho de apresentação de novas alegações
<ul style="list-style-type: none">• TCC requerido até 6 meses do encerramento do prazo de defesa;

⁵Diferentemente, o TCC celebrado em fase processual mais avançada – por exemplo, no Tribunal e com pouca antecedência em relação ao julgamento do caso – tem pouca ou quase nenhuma possibilidade de agregar informações relevantes à instrução. Sua principal utilidade em termos de redução de custos seria atingida especialmente por meio de uma resolução antecipada do processo, evitando futuras disputas judiciais.

- TCC requerido entre o 6º mês posterior ao encerramento do prazo de defesa e o despacho de apresentação de novas alegações.

É importante observar que, nos termos do art. 219 do RICade, somente poderá ser requerido TCC perante a SG/Cade até o encaminhamento dos autos ao Tribunal do Cade para julgamento. Conjugando essa previsão regimental com a ideia de que um TCC somente colabora com as investigações enquanto o processo encontra-se em instrução, o Cade esclarece que não aceitará proposta de TCC na SG/Cade após encerrada a instrução processual e aberto o prazo para que os Representados apresentem as alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/11. Isso não impede, todavia, que seja apresentado TCC no Tribunal, nos termos e condições previstos no art. 222 e 228 do RICade.

I.3 Do método de quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável

Diante de todo o exposto nas Seções I.1 e I.2 *supra*, o Cade esclarece o principal método utilizado e os parâmetros considerados mais importantes pela autoridade para a quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável, os quais são não exaustivos e não vinculativos. Outros fatores não previstos nos método e parâmetros apresentados podem ser utilizados pelo Cade para majorar ou minorar o desconto.

O Cade, ao quantificar a colaboração, parte do mínimo da faixa de desconto em que o Compromissário se encontra, passando em seguida a uma soma de pontos à medida que determinados parâmetros de colaboração são ou não preenchidos. Os descontos mínimos e máximos estão previstos nos artigos 226 e 227 do RICade, já citados neste Guia.

Caso, porém, o conjunto de elementos trazidos como colaboração pelo Compromissário seja considerado insuficiente, o Cade poderá rejeitar a proposta de TCC.

Ainda, destaca-se que o RICade impede que o desconto a ser concedido em um determinado TCC seja superior ao desconto já concedido em um TCC anterior já celebrado

no mesmo processo (art. 229 do RICade), especialmente quando há intersecção entre as faixas de desconto.

Nesse sentido, o Cade apresenta, na tabela abaixo, o método que utiliza para a quantificação da colaboração para fins de definição do desconto aplicável no TCC. A tabela indica a quantidade de pontos que o Proponente faz jus, considerando cada parâmetro de colaboração avaliado pelo Cade e também a posição de seu Requerimento de TCC. Cada ponto atribuído à colaboração do Proponente corresponderá a um ponto percentual dentro da faixa de desconto em que se encontra posicionado.

É importante notar que os pontos indicados na tabela são os máximos a que o Proponente poderá fazer jus em cada critério, sendo possível que, a depender da qualidade da colaboração em análise, seja eventualmente atribuída pontuação inferior.

Destaca-se, ainda, que a tabela é apenas indicativa e que, dado o nível de subjetividade inerente às avaliações, o Cade considerará as características de cada caso concreto em suas análises. Além disso, em cada caso concreto, fatores específicos não identificados na tabela poderão eventualmente ser utilizados para majorar ou reduzir o desconto final.

Ademais, a identificação, pelo Cade de demora desnecessária ou protelamento injustificado das negociações (causados pela parte), além de poder significar a não renovação do prazo de negociações e encerramento das mesmas pode, também, impactar na aferição do quantitativo de desconto pela colaboração a ser dado para fins de cálculo contribuição pecuniária⁶, caso se entenda que mesmo diante da demora o acordo permanece conveniente e oportuno.

⁶ Isso é extremamente relevante dado que, conforme a jurisprudência do Cade e o previsto neste guia mais adiante, a atualização da base de cálculo da contribuição pecuniária da multa esperada pela SELIC ocorre até o requerimento

A tabela abaixo contém quatro parâmetros de cálculo: (i) Identificação dos participantes da infração; (ii) Apresentação de informações sobre a infração; (iii) Apresentação de documentos que comprovam a infração; e (iv) Momento processual. Cada parâmetro comportará uma pontuação de 0 até o máximo previsto dentro do parâmetro específico, conforme o requerimento seja o primeiro, o segundo ou o terceiro (e demais).⁷ A soma dos valores máximos em cada parâmetro corresponde à pontuação máxima prevista para cada proponente.⁸ Uma pontuação mínima corresponde ao desconto percentual mínimo previsto no RICADE para posição de cada proponente segundo a ordem de chegada; uma pontuação máxima corresponde ao desconto percentual máximo para cada proponente.⁹

Apesar de no âmbito do Tribunal do Cade não ser obrigatória a presença de colaboração na proposta de TCC, cumpre ressaltar que, a critério do conselheiro relator, a tabela abaixo também pode ser utilizada para cálculo de eventual desconto atribuído a esta obrigação nos casos em que houver colaboração em TCC negociados no Tribunal.

de TCC, o que poderia gerar um incentivo a que a parte protele a negociação caso não haja o devido controle disso pela autoridade.

⁷ Por exemplo, dentro do parâmetro “identificação dos participantes da infração”, o primeiro proponente receberá uma pontuação de 0 a 3; o segundo de 0 a 2; o terceiro de 0 a 1. As pontuações previstas dentro de cada parâmetro não são somadas. Elas vão de 0 até o máximo previsto dentro do parâmetro.

⁸ Por exemplo, se o primeiro proponente receber pontuação máxima em todos os parâmetros, ao final somará 20 pontos.

⁹ Por exemplo, se o primeiro proponente somar 0 pontos, receberá o desconto percentual mínimo previsto no RICADE, que é de 30%; se somar 20 pontos, receberá o desconto percentual máximo, que é de 50%. Se o segundo proponente somar 0 pontos, receberá o desconto percentual mínimo previsto para ele no RICADE, que é de 25%; se somar 15 pontos, receberá o desconto percentual máximo previsto, que é de 40%.

PARÂMETROS	POSIÇÃO NO REQUERIMENTO DE TCC		
	<u>Primeiro</u>	<u>Segundo</u>	<u>Terceiro e demais</u>
<u>Identificação dos participantes da infração</u>			
Se indica os participantes já identificados pelo Cade e apresenta outras informações sobre outros participantes ainda não identificados; ou	3	2	1
Se apenas indica os participantes já identificados pelo Cade.	0	0	0
<u>Apresentação de informações sobre a infração</u>			
Informações que comprovam a infração são mais abrangentes que as da Leniência ¹⁰ ou que os fatos de conhecimento do Cade; ou	4	3	2
Informações que comprovam a infração semelhantes às da Leniência ou que os fatos de conhecimento do Cade; ou	2	1,5	1
Informações que comprovam a infração menos abrangentes que as da Leniência ou que os fatos de conhecimento do Cade.	0	0	0
<u>Apresentação de documentos que comprovam a infração</u>			
Documentos comprovam a infração e são mais amplos e úteis que os apresentados na Leniência / fatos de conhecimento do Cade; ou	8	6	4

¹⁰Um relato mais abrangente que o do beneficiário da leniência não necessariamente significa descumprimento do acordo de leniência pelo beneficiário, por falta de informações. A obrigação da leniência é trazer à autoridade todos os fatos do qual a empresa ou indivíduo tenha conhecimento. É natural que em certos casos o beneficiário não seja capaz de relatar ou demonstrar determinados fatos. Não obstante, a eventual verificação de que o beneficiário escondeu ou faltou com a verdade em relação a certos fatos, pode implicar descumprimento do acordo de leniência.

Documentos comprovam a infração; ou	6	4,5	3
Documentos comprovam a infração em parte; ou	4	3	2
Documentos apresentados não comprovam a infração, mas auxiliam na instrução; ou	2	1,5	1
Não apresenta documentos.	0	0	0
<u>Momento processual</u>	<u>Primeiro</u>	<u>Segundo</u>	<u>Terceiro e demais</u>
TCC requerido antes da instauração de PA			
TCC requerido em até 3 meses contados de ações administrativas e/ou judiciais de natureza investigativa, instauração do IA, ou outra forma de conhecimento da existência de investigação pelo Representado;	5	4	3
TCC requerido entre o término do prazo anterior e a instauração do PA.	4	3	2,5
TCC requerido entre a instauração do PA e o término do prazo de defesa			
TCC requerido antes da juntada aos autos do comprovante de notificação do Compromissário;	3	2	1,5
TCC requerido entre o término do prazo anterior e o fim do prazo de defesa.	2	1	1
TCC requerido entre o término do prazo de defesa e o despacho de apresentação de novas alegações			
TCC requerido até 6 meses do encerramento do prazo de defesa;	1	0,5	0,5
TCC requerido entre o término do prazo anterior e o despacho de apresentação de novas alegações.	0	0	0
Pontuação Possível	0 - 20	0 - 15	0 - 10

II. DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

O recolhimento de contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) como requisito para a celebração de TCCs está previsto no artigo 85 da Lei 12.529/11, para casos de cartel e de influência de conduta comercial uniforme (art. 36, §3º, incisos I e II da Lei 12.529/11), *in verbis*:

Art. 85. Nos procedimentos administrativos mencionados nos incisos I, II e III do art. 48 desta Lei, o Cade poderá tomar do representado compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, entender que atende aos interesses protegidos por lei.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos:

I - a especificação das obrigações do representado no sentido de não praticar a conduta investigada ou seus efeitos lesivos, bem como obrigações que julgar cabíveis;

II - a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

III - a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos quando cabível.

§ 2º Tratando-se da investigação da prática de infração relacionada ou decorrente das condutas previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 36 desta Lei, entre as obrigações a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo figurará, necessariamente, a obrigação de recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos um valor pecuniário que não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 37 desta Lei.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A proposta de termo de compromisso de cessação de prática somente poderá ser apresentada uma única vez.

§ 5º A proposta de termo de compromisso de cessação de prática poderá ter caráter confidencial.

§ 6º A apresentação de proposta de termo de compromisso de cessação de prática não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 7º O termo de compromisso de cessação de prática terá caráter público, devendo o acordo ser publicado no sítio do Cade em 5 (cinco) dias após a sua celebração.

§ 8º O termo de compromisso de cessação de prática constitui título executivo extrajudicial.

§ 9º O processo administrativo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado, se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 10. A suspensão do processo administrativo a que se refere o § 9º deste artigo dar-se-á somente em relação ao representado que firmou o compromisso, seguindo o processo seu curso regular para os demais representados.

§ 11. Declarado o descumprimento do compromisso, o Cade aplicará as sanções nele previstas e determinará o prosseguimento do processo administrativo e as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 12. As condições do termo de compromisso poderão ser alteradas pelo Cade se se comprovar sua excessiva onerosidade para o representado, desde que a alteração não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade.

§ 13. A proposta de celebração do compromisso de cessação de prática será indeferida quando a autoridade não chegar a um acordo com os representados quanto aos seus termos.

§ 14. O Cade definirá, em resolução, normas complementares sobre o termo de compromisso de cessação.

§ 15. Aplica-se o disposto no art. 50 desta Lei ao Compromisso de Cessação da Prática. (grifos nossos)

Pelo que se pode observar, a obrigação pecuniária deverá necessariamente constar do TCC, que terá caráter público (art. 85, §§ 1º e 7º da Lei 12.529/11)¹¹. Por sua vez, para o cálculo da contribuição pecuniária nos casos de cartel e de influência de conduta comercial uniforme, a Lei determina que o valor não poderá ser inferior ao mínimo previsto no seu art. 37¹², que determina o seguinte, *in verbis*:

Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, **a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;**

II - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

¹¹ As informações e documentos anexos ao Termo apresentados pelo Proponente em virtude da celebração do TCC, bem como as manifestações da SG/Cade e do Tribunal com relação ao Requerimento seguirão as regras de confidencialidades previstas nos artigos 90 e seguintes do RICade. Dados com mais de 05 (cinco) anos e informações inerentemente públicas relacionadas a empresas de capital aberto receberão tratamento público.

¹² Isto é, 0,1% no caso de pessoas jurídicas no caso do inciso I, por exemplo.

III - no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Cade poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pelo Cade, ou quando este for apresentado de forma incompleta e/ou não demonstrado de forma inequívoca e idônea. (g.n.)

Assim, ao negociar a contribuição pecuniária em sede do TCC, a SG/Cade segue a exigência legal de que esta nunca esteja abaixo da multa mínima aplicável ao Proponente do TCC e também, em caso de empresa, que ela nunca esteja abaixo da vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

Ainda, de modo geral, o Cade leva em consideração o cenário de multa esperada com fundamento nos princípios de razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, além dos seguintes critérios previstos no art. 45 da Lei nº 12.529/11, *in verbis*:

Art. 45. Na aplicação das penas estabelecidas nesta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a consumação ou não da infração;

V - o grau de lesão, ou perigo de lesão, à livre concorrência, à economia nacional, aos consumidores, ou a terceiros;

VI - os efeitos econômicos negativos produzidos no mercado;

VII - a situação econômica do infrator; e

VIII - a reincidência.

Diante dessa legislação que estabelece as balizas para a contribuição pecuniária no TCC, passa-se, a seguir, para um o detalhamento de como o Cade tem atuado até o momento, constatando a possibilidade de que haja aperfeiçoamentos futuros. Os três passos adotados pela SG, assim, tem sido os seguintes: definição da lei aplicável (Seção II.1), cálculo da contribuição pecuniária (Seção II.2) e da forma do pagamento da contribuição pecuniária (Subseção II.3).

II.1 Da definição da lei aplicável

Quando da negociação de TCC em casos que investigam condutas iniciadas antes de 2012, há que se analisar inicialmente qual lei se aplica ao caso, de forma a se verificar não só o mínimo legal, mas também a conveniência da proposta de TCC, já que a Lei nº 12.529/2011 modificou as penas aplicáveis a infrações antitruste anteriormente previstas na Lei nº 8.884/94.

O tema do conflito intertemporal de leis foi enfrentado pelo Tribunal do Cade quando do julgamento do Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57. Conforme voto-vogal dedicado ao tema, deve-se aplicar à espécie a lei que se mostrar mais favorável ao administrado, *in verbis*:

Tal premissa – a de admitir a aplicação da Lei 12.529/11 quando e somente quando esta se mostrar mais favorável a Representados em casos pendentes de julgamento - parece-me correta, uma vez que reconhece uma mudança nos padrões valorativos da sociedade na esfera do direito administrativo sancionador antitruste, sem afetar a segurança jurídica da *res judicata* administrativa. [...]

Por fim, vale salientar que a aplicação da lei posterior mais benéfica ao administrado no campo do direito antitruste sancionador, em processos pendentes de julgamento pelo Cade, encontra-se em consonância com os

princípios da ordem constitucional de 1988, que indicam que a alteração dos padrões valorativos da sociedade em relação à determinada conduta infrativa deve, quando for mais benéfica ao cidadão e quando o respectivo processo ainda não tiver sido julgado pela autoridade competente, repercutir na fixação da pena. Além disso, referida aplicação também está conectada, do ponto de vista axiológico, a outros princípios fundamentais para o exercício do direito punitivo pelo Estado, tais como o da proporcionalidade, o da individualização da pena e o da reprovabilidade.

A partir de tal premissa, o Tribunal do Cade constatou que a lei mais favorável ao administrado depende da qualidade do sujeito passivo, porque as mudanças da Lei nº 12.529/2011 não foram mais benéficas a todas as categorias de envolvidos em infrações antitrustes. Com base nessas considerações, é possível extrair a seguinte regra:

- (i) Empresa: aplicação da Lei nº 12.529/2011, tendo em vista ser mais benéfica que a lei anterior;
- (ii) Administrador: aplicação da Lei nº 12.529/2011, tendo em vista ser mais benéfica que a lei anterior;
- (iii) Demais pessoas físicas (não administrador) ou jurídicas, associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito que não exerçam atividade empresarial: aplicação da Lei nº 8.884/1994, tendo em vista ser essa mais benéfica que a lei posterior.

Deve-se destacar, todavia, que essa regra quanto a qual lei seria mais benéfica é entendida como uma simples *presunção*, podendo-se provar que tal entendimento não se mostra verdadeiro em determinado caso concreto.

II.2 Do cálculo da contribuição pecuniária

A contribuição pecuniária deve-se pautar nos seguintes pressupostos: necessidade de uma sanção proporcional em relação à conduta; necessidade de uma multa que se mostre

dissuasória aos administrados e a terceiros; e necessidade de dar segurança jurídica e isonomia entre os representados.

Para quantificar a contribuição pecuniária, é preciso calcular, inicialmente, a multa esperada para a empresa (art. 227 do RICade), que não deve ser inferior à vantagem auferida por ela ao participar de um cartel, quando for possível sua estimação (art. 37, inc. I, da Lei nº 12.529/2011). Sempre que possível, será calculada a vantagem auferida.

Cabe notar que, para atrair as empresas a fazer ditos acordos, o valor do TCC tem que ser menor do que o da multa, mas não necessariamente será menor do que o valor da vantagem auferida.

Com relação à multa esperada, há certas diferenças em se tratando de empresas (Subseção II.2.1) e pessoas físicas (Subseção II.2.2) – incluindo administradores e não administradores.

II.2.1 Do cálculo da contribuição pecuniária para empresas

O cálculo da multa esperada para empresas corresponde ao montante financeiro decorrente da aplicação hipotética, ao caso em análise, do disposto no art. 37 da Lei 12.529/2011, *in verbis*:

Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

(...)

I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

Assim, o Cade esclarece que, via de regra, o passo a passo do cálculo da multa esperada é o seguinte: definição da base de cálculo/faturamento (*II.2.1.1*), atualização da base de cálculo/faturamento (*II.2.1.2*), aplicação da alíquota (*II.2.1.3*) e aplicação do desconto (*II.2.1.4*).

II.2.1.1 Base de cálculo

II.2.1.1.1 Regra geral

O Cade esclarece que, com base no disposto no art. 37, inciso I, da Lei 12.529/2011, transcrito supra, deve utilizar o faturamento bruto (incluindo impostos) do *grupo econômico* da Proponente obtido no *ramo de atividades* em que ocorreu a conduta no *ano anterior à instauração do processo administrativo*. Para fins de aplicação da regra, deve-se recorrer à lista “ramos de atividades empresariais” discriminada na Resolução Cade nº 3, de 29 de maio de 2012 (“Resolução nº 3/2012”).

Destaca-se que, considerando a regra de solidariedade prevista no art. 33 da Lei nº 12.529/2011, e para que a proteção conferida pelo TCC tenha como escopo todo o grupo econômico da Proponente, é necessário que a base de cálculo utilizada considere o faturamento do grupo como um todo no ramo em questão.

II.2.1.1.2 Parametrização para fins de proporcionalidade

II.2.1.1.2.1 Parametrização com relação ao ramo de atividades descrito na Resolução Cade nº 3/2012

Conforme determinação expressa no art. 37, §2º da Lei 12.529/2011, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pelo Cade, ou quando este for apresentado de forma incompleta e/ou não demonstrado de forma inequívoca e idônea, o Cade poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas. Ademais, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Nesse sentido, para emprestar contornos de proporcionalidade e razoabilidade ao Termo firmado, a experiência do Cade tem considerado alguns aspectos para legitimar a composição, tais como:

- (i) faturamento referente ao produto ou serviço afetado pelo cartel, o que não necessariamente se confunde com a definição de mercado relevante¹³ (ex. cartel envolvendo um produto ou serviço muito específico de um ramo de atividades bastante amplo);
- (ii) faturamento referente ao escopo geográfico da conduta, o que não necessariamente se confunde com a definição de mercado relevante (ex.: cartel estadual, municipal ou local praticado por empresa com atuação e faturamento nacional no ramo de atividades);
- (iii) faturamento obtido com a receita que efetivamente é mantida pela empresa com o negócio em questão¹⁴ (ex.: casos em que é computado no faturamento da empresa a totalidade de um bem/serviço, mas apenas uma parcela desse valor é efetivamente retida por ela, a título, por exemplo, de comissão, sendo o restante repassado a outro agente).

II.2.1.1.2.2 Parametrização com relação ao ano base do faturamento

A depender do momento processual em que ocorre a negociação e também da verificação de desproporcionalidade entre o faturamento da Proponente no ano anterior à instauração do PA e o seu faturamento nos anos da conduta, o Cade pode considerar alguns aspectos para ajustes na composição.

¹³ Casos de Carga Aérea (Req. nº 08700.010220/2012-16), Medidores (Req. nº 08700.009323/2014-97), Cabos (Req. nº 08700.002074/2013-28), e Embreagens (Req. nº 08700.001445/2015-16), por exemplo.

¹⁴ Caso de Frete Aéreo (Reqs. nº 08700.010662 2012-54, 08700.010314.2013-68, 08700.011226.2013-83 e 08700.001455/2015-51), por exemplo.

Abaixo, o Cade lista alguns aspectos que podem ser considerados para o juízo de proporcionalidade e razoabilidade:

- para os casos em que a negociação ocorre em PA não instaurado (ex.: IA ou PP), poderá ser observado o exercício anterior à instauração do IA ou PP, ou ainda, tratando-se de IA ou PP que estejam tramitando de forma sigilosa, poderá ser observado o faturamento do ano anterior ao da apresentação do requerimento do TCC;
- para os casos em que há evidente desproporcionalidade entre o faturamento no ano anterior à instauração PA/IA e o faturamento obtido no período da conduta (tendo em vista, por exemplo, encerramento das atividades da empresa no mercado cartelizado ou crescimento/redução considerável do mercado), é possível levar em consideração:
 - (i) aplicação do faturamento nos 12 últimos meses na conduta¹⁵;
 - (ii) aplicação do maior faturamento anual obtido durante a conduta¹⁶;
 - (iii) média dos faturamentos durante o período da conduta.

II.2.1.1.2.3 Parametrização com relação ao faturamento em território nacional

Para os casos em que o Proponente de TCC não possui faturamento no Brasil (ex.: casos de cartel internacional em que a proponente não auferiu receita no mercado brasileiro sob investigação), observadas as exigências legais, é possível levar em consideração os seguintes aspectos para fins de proporcionalidade e razoabilidade:

¹⁵ Casos de TFT-LCD (Req nº. 08700.003192/2013-53, nº 08700.007696/2013-42) e de CPT/CDT (Req nº 08700.011328/2013-07 e 08700.011327/2013-54), por exemplo.

¹⁶ Caso de DRAM (Req. nº 08700.003191/2013-09 e nº 08700.001718/2011-07), por exemplo.

- (i) “faturamento virtual” no mercado brasileiro, isto é, aplicação, sobre o volume total do mercado nacional, da participação de mercado mundial da Proponente¹⁷;
- (ii) outros fatores, como, por exemplo, em casos de cartel internacional e empresa sem faturamento no Brasil, estimativas de vendas indiretas da Proponente no mercado nacional, isto é, estimativas de vendas no Brasil de subprodutos que utilizaram como insumo o produto objeto do cartel produzido pela Proponente.

II.2.1.2 Atualização da base de cálculo

Uma vez superado o primeiro passo do cálculo da multa esperada – definição da base de cálculo/faturamento (*II.2.1.1*) –, passa-se à atualização monetária de tal valor, o que é feito aplicando-se a SELIC¹⁸, pois, além da inflação, deve-se considerar o custo de oportunidade do dinheiro parado (que é, no mínimo, a rentabilidade de um título público, expresso pelo juro nominal, que inclui o juro real).

Por sua vez, o período de abrangência da atualização corresponde ao intervalo de meses entre o faturamento utilizado (ano anterior à instauração do processo administrativo ou,

¹⁷ Caso de Mangueiras Marítimas (Requerimentos nº 08700.005321/2008-81, nº 08700.002312/2009-19, nº 08700.004174/2011-27, nº 08700.006544/2012-41 e nº 08700.001882/2008-19) e Caso de Cabos (Requerimento nº 08700.002074/2013-28), por exemplo.

¹⁸ A Selic é calculada pelo BCB, portanto, sua fonte primária. Atualmente existem duas “calculadoras de SELIC” a do BCB e da Receita Federal do Brasil. A do BCB considera juros compostos e a da Receita juros simples. Segundo a Lei 9021/95, a atualização do faturamento para fins da multa do Cade se calcula da mesma forma que a forma de cálculo de atualização dos tributos federais, que, atualmente, é a SELIC. Ocorre que, segundo jurisprudência dos tribunais com relação a tributos, esta atualização dos tributos federais não deve gerar anatocismo (juros sobre juros). Para facilitar, portanto, a Receita Federal tem uma calculadora: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic> que calcula com juros simples. Como a lei anterior determinava que o uso do mesmo cálculo de atualização dos tributos federais, utilizamos em TCC’s, normalmente, a calculadora da Receita Federal do Brasil. Cabe salientar que, diante da Lei 12.529/11, o Cade pode vir a adequar esta regra à legislação vigente e a sua lógica de atuação.

por exemplo, últimos 12 meses na conduta, vide *II.2.1.1*) e o mês anterior à propositura do Requerimento de TCC.

A SELIC serve, portanto, para atualizar para valores correntes o faturamento da empresa. O Cade esclarece que há duas formas de fazer esse cálculo de atualização da base de cálculo/faturamento, que chegam ao mesmo resultado: a primeira, somando-se as taxas mensais do período de atualização; a segunda, subtraindo-se as taxas acumuladas do primeiro e do último mês do período. Pelo método da soma, a atualização terá como marco inicial o *primeiro mês do exercício posterior ao do faturamento utilizado* e como marco final o mês anterior ao de protocolo do requerimento de TCC. Pelo método da subtração, a atualização terá como marco inicial o *último mês do exercício do faturamento utilizado* e como marco final o mês anterior ao de protocolo do requerimento de TCC.

II.2.1.3 Alíquota

Uma vez superados os dois primeiros passos do cálculo da multa esperada – definição da base de cálculo (*II.2.1.1*) e atualização da base de cálculo (*II.2.1.2*) –, apresenta-se a seguir os critérios utilizados pelo Cade na definição da alíquota de multa esperada. Registre-se que os critérios a seguir expostos constituem apenas parâmetros, que poderão ser eventualmente alterados, a juízo do Cade, em situações excepcionais.

Via de regra, em casos de cartel clássico (ou cartel “*hard core*”), a referência inicial adotada pelo Cade na negociação do TCC é a aplicação de uma alíquota de 15% sobre a base de cálculo considerada, em consonância com as condenações mais recentes do Tribunal para esse tipo de conduta.

A depender, porém, de certas atenuantes ou agravantes, além de outros fatores que levem em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia e dos critérios previstos no art. 45 da Lei nº 12.529/2011, essa alíquota poderá ser reduzida até

o mínimo considerado pelo Cade como adequado para dissuasão desse tipo de conduta, em regra de 12%, ou elevada até o máximo previsto na lei, de 20%¹⁹.

Abaixo, o Cade lista algumas hipóteses exemplificativas de **atenuantes** em casos de cartel clássico que podem reduzir o percentual na alíquota até o mínimo considerado razoável pelo Cade para casos de cartel clássico (em regra 12%):

ATENUANTES
<u>Gravidade da infração</u>
Ter sido coagido a participar da conduta
Participação lateral/esporádica na conduta
Curtíssima duração (até seis meses), desde que essa circunstância não tenha decorrido da própria atuação das autoridades públicas no sentido de interromper a conduta
<u>Boa-fé do infrator</u>
Sugestão prévia de adoção da conduta por parte do ente público (ex. termos de compromisso com Ministérios Públicos ou outros órgãos, decisões judiciais, decisões de agências reguladoras etc.)
Existência de programa de <i>compliance</i> que tenha relação direta com a decisão de propositura do TCC e/ou que tenha resultado na colaboração apresentada
<u>Situação econômica do infrator</u>
Capacidade financeira comprometida e comprovada

¹⁹ Caso de obras de montagem industrial *onshore* da Petrobras (Req nº. 08700.007402/2015-44).

Abaixo, a SG/Cade lista algumas hipóteses exemplificativas de **agravantes** em casos de cartel clássico que podem majorar o percentual na alíquota até o máximo legal (20%):

AGRAVANTES
<u>Gravidade da infração</u>
Liderança sem coação
Liderança com coação
Duração elevada da conduta e da participação do compromissário nela (1 a 5 anos)
Duração muito elevada da conduta e da participação do compromissário nela (5 a 10 anos)
Duração substancialmente elevada da conduta e da participação do compromissário (mais de 10 anos)
<u>Ausência de boa-fé do infrator</u>
Sugestão prévia de interrupção da conduta por parte do ente público (ex. termos de compromisso com Ministérios Públicos ou outros órgãos, decisões judiciais, decisões de agências reguladoras etc.)
<u>Grau de lesão, ou perigo de lesão à livre concorrência, à economia nacional aos consumidores, ou à terceiros</u>
Essencialidade ou relevância do produto objeto de cartelização
Impacto negativo direto em políticas públicas estratégicas para o país
<u>Efeitos econômicos negativos produzidos no mercado</u>
Impactos econômicos negativos em nível elevado

Outras atenuantes e agravantes observadas no caso concreto poderão, a critério do Cade, ensejar variação da alíquota base aplicada.

Ademais, via de regra, em casos de cartel pontual ou difuso (ex: trocas de informações esporádicas ou não sistemáticas, revelação unilateral de informações etc.), o Cade entende adequada, em geral, a aplicação de alíquota de 5% a 12%, a depender, porém, de certas atenuantes ou agravantes, além de outros fatores que levem em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia e dos critérios previstos no art. 45 da Lei nº 12.529/11. Circunstâncias específicas do caso concreto, no entanto, poderão demandar a aplicação de alíquota base diferenciada.

Por fim, considerando o art. 37, § 1º, da Lei nº 12.529/11, em caso de **reincidência** deve-se aplicar em dobro a alíquota, quando o Compromissário já houver sido condenado.

II.2.1.4 Desconto

Uma vez superado os três primeiros passos do cálculo da multa esperada – definição da base de cálculo/faturamento (II.2.1.1), atualização da base de cálculo/faturamento (II.2.1.2) e aplicação da alíquota (II.2.1.3) –, passa-se ao último passo, de aplicação do desconto.

Com relação ao cálculo do desconto nos casos de TCC protocolado perante a SG/Cade, tendo em vista estar diretamente relacionado à colaboração do Proponente, remete-se à Parte I (especificamente Seção I.3) deste Guia.

Neste momento, reitera-se apenas que os percentuais mínimos e máximos de desconto de TCCs em casos de cartel encontram-se dispostos no art. 227 do RICade, que considera as seguintes faixas, escalonadas conforme a ordem momento de propositura do acordo:

- (i) primeiro proponente perante a SG/Cade: 30% a 50% de desconto sobre a multa esperada;
- (ii) segundo proponente perante a SG/Cade: 25% a 40% da multa esperada;
- (iii) terceiro e demais proponentes perante a SG/Cade: até 25% da multa esperada.

Já nos casos de TCC protocolado perante o Tribunal, conforme art. 228 do RICade, o máximo de desconto possível de se obter com o acordo é de 15%. Deve-se esclarecer que a propositura do TCC após os pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e do Ministério Público Federal reduz de maneira significativa a conveniência e oportunidade em se celebrar o acordo proposto no Tribunal, o que será avaliado diante das circunstâncias do caso concreto.

É válido registrar, também, que, nos termos do art. 189 da mesma norma, nenhuma proposta de TCC poderá prever redução percentual superior àquela já estabelecida em TCCs já celebrados no mesmo processo. Essa regra vale, inclusive, entre os TCCs propostos

perante a SG/Cade e o Tribunal, de modo que, na hipótese de um TCC negociado perante a SG/Cade ter estipulado desconto inferior a 15%, o desconto aplicado pela SG/Cade passa a ser o teto para o desconto no do TCC no Tribunal.

II.2.1.4.1 Conjugação dos descontos de TCC e Leniência *Plus*

Destaca-se, ainda, a possibilidade de se conjugar os institutos do **TCC com a Leniência *Plus***²⁰. A empresa e/ou pessoa física que celebre um TCC com relação à determinada conduta anticompetitiva já em investigação pode ser beneficiada pela conjugação dos benefícios da Leniência *Plus* e do TCC, caso, até a remessa do processo para julgamento, habilite-se para celebração de acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual o Cade não tenha qualquer conhecimento prévio.

A aplicação de ambos os descontos é realizada de modo subsequente (ou seja, primeiro incide o desconto de uma Leniência *Plus* e, depois, o desconto do TCC), e não cumulativa (ou seja, uma adição entre ambos os descontos). A aplicação cumulativa poderia trazer benefício excessivo à empresa e/ou pessoa física que praticou cartel em diversos mercados, com possível redução do efeito dissuasório da conduta, bem como poderia desincentivar a apresentação de novas propostas de Acordo de Leniência pela ampliação do benefício em sede do TCC.

A aplicação subsequente de descontos (ou seja, primeiro incide o desconto de uma Leniência *Plus* e, depois, o desconto do TCC) possui interpretação que se extrai da própria

²⁰ A leniência *plus* consistente na redução de um terço da penalidade aplicável a empresa e/ou a pessoa física que não se qualificar para um Acordo de Leniência para um determinado cartel, mas fornecer informações acerca de um outro cartel sobre o qual a SG/Cade não tinha qualquer conhecimento prévio (conforme artigo 249 do RICADE c/c artigo 86, §7º, da Lei nº 12.529/2011).

legislação, pois o desconto da Leniência *Plus* incide sobre a pena aplicável, entendida em termos gerais, ao passo que o desconto do TCC incide sobre a multa esperada, entendida já em concreto. Ademais, mantém a consistência entre o valor máximo de descontos da Leniência *Plus* e do TCC em comparação com a hipótese de leniência parcial²¹. Ainda, a aplicação subsequente do adicional da Leniência *Plus* não diferencia substancialmente o Cade da experiência consolidada na negociação de TCCs, mas beneficia adequadamente os Proponentes que colaboraram em ambas as investigações.

Considerando que a negociação do TCC prevê faixas de descontos, a aplicação subsequente da Leniência *Plus* com o TCC pode resultar nas seguintes faixas totais de desconto sobre a multa esperada:

- (i) caso seja o primeiro proponente de TCC: de 53,33% a 66,67%;
- (ii) caso seja o segundo proponente de TCC: de 50% a 60%;
- (iii) para os demais proponentes de TCC: de até 50%.

Para maiores informações sobre celebração de Acordo de Leniência, consultar os artigos 86 e seguintes da [Lei nº 12.529/2011](#), artigos 237 e seguintes do [RICade](#), bem como o [Guia de Leniência do Cade](#).

II.2.2 Do cálculo da contribuição pecuniária para pessoas físicas

As pessoas físicas participantes da conduta anticompetitiva terão diferentes análises na negociação no TCC, a depender da sua qualificação como administradores (*II.2.2.1*), não administradores (*II.2.2.2*), ou a depender da sua abrangência nas chamadas “cláusula de adesão” (*II.2.2.3*) e “cláusula guarda-chuva” (*II.2.2.4*).

²¹ Leniência parcial, conforme art. 86, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, é aquela celebrada na hipótese em que a SG/Cade possui conhecimento prévio da infração noticiada.

II.2.2.1 Administradores de empresas

Nos termos do artigo 37, inciso III da Lei nº 12.529/11, no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, a multa esperada é de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa ou à pessoa jurídica ou entidade relacionada (sindicatos e associações, por exemplo).

De modo a incentivar que as pessoas físicas envolvidas em investigações de cartel apresentem-se para celebração de TCC no início da instrução processual, principalmente nos casos em que há dificuldade em localizar e notificar os indivíduos envolvidos na conduta, o Cade considera razoável que, nessas hipóteses, as suas contribuições pecuniárias sejam definidas em valores mais próximos do mínimo legal, isto é, por volta de 1% da contribuição estipulada para a empresa. Isso, no entanto, não afasta a possibilidade de utilização de alíquotas maiores, a depender da aplicação de agravantes, ou, especialmente, quando o critério de 1% mostrar-se inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esclarece-se que, via de regra, consideram-se administradores as pessoas com cargos previstos no estatuto ou no contrato social da empresa. Porém, nos casos em que o indivíduo não seja administrador nesses termos, mas tenha poderes gerenciais equivalentes ou participação relevante no cartel, sua contribuição deverá ser calculada em valores semelhantes ao do administrador, respeitados os limites mínimos e máximos da contribuição de não administradores, a ser tratada no tópico abaixo. Exemplos de indivíduos que poderiam ter suas contribuições calculadas dessa forma são os diretores, gerentes, superintendentes, supervisores comerciais, entre outros, com participação relevante no cartel.

II.2.2.2 Demais pessoas físicas (não administradores)

Nos termos do artigo 37, inciso II da Lei 12.529/11, no caso das demais pessoas físicas (ou seja, não administradores), a multa esperada nos critérios da nova Lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

De modo a incentivar que as pessoas físicas envolvidas em investigações de cartel apresentem-se para celebração de TCC no início da instrução processual, principalmente nos casos em que há dificuldade em localizar e notificar os indivíduos envolvidos na conduta, o Cade considera razoável que, nessas hipóteses, as suas contribuições pecuniárias sejam definidas em valores mais próximos do mínimo legal. No entanto, entende-se que é importante de alguma forma sopesar o grau de participação do indivíduo na conduta investigada, especialmente quando se tratar de alguém com participação relevante nos fatos. Além disso, conforme destacado no tópico anterior, nos casos em que o indivíduo não seja administrador nos termos mencionados acima, mas tenha poderes gerenciais equivalentes ou participação relevante no cartel, sua contribuição deverá ser calculada em valores semelhantes ao do administrador.

Finalmente, esclarece-se que mesmo para casos de infração ocorrida na vigência da Lei nº 8.884/1994, o Cade não considera razoável negociar um TCC em valor inferior ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II.2.2.3 Pessoas físicas em "cláusula de adesão"

Embora, em regra, as pessoas físicas interessadas em celebrar TCC devam negociar e assinar diretamente o acordo como Proponentes-Signatárias, é possível, diante de determinadas circunstâncias, que elas sejam incluídas posteriormente em TCC negociado e celebrado pela empresa para a qual trabalhavam à época dos fatos. Normalmente, isso ocorre quando a empresa busca a autoridade para negociar o acordo sem que tenha, até então, localizado e/ou reunido todos os seus funcionários que se envolveram na conduta, especialmente aqueles que já não se encontram mais em seus quadros, isto é, que estejam trabalhando para outras empresas ou que já tenham se aposentado.

Nessas hipóteses, de forma a tornar mais rápido o processo de negociação, a empresa poderá negociar e firmar individualmente seu TCC, deixando já previstas no acordo as condições para inclusão posterior de seus funcionários e ex-funcionários envolvidos na conduta. Estas condições estarão previstas no acordo por meio da chamada “cláusula de adesão”.

O principal objetivo do Cade ao assinar acordos contendo cláusulas de adesão é diminuir custos processuais de eventuais futuras negociações individuais. Além disso, nos casos em que há dificuldade de notificação, como os de cartel internacional, por exemplo, a cláusula de adesão tem se mostrado vantajosa por evitar também custos processuais de localização e notificação de indivíduos constantes do polo passivo.

Cumpra-se notar que a cláusula de adesão não impede a negociação de TCCs individuais pelos candidatos à adesão, caso discordem dos termos negociação. No entanto, nessa hipótese, o indivíduo fará jus à faixa de desconto em que se encontrar quando da propositura de seu requerimento, e não mais à faixa de desconto em que se encontrava a empresa.

Via de regra, no cálculo do valor da adesão de pessoas físicas, o Cade tem adotado cláusula com a seguinte previsão a respeito do momento da adesão:

- até seis meses após a homologação do Termo, um determinado valor;
- após essa data, acréscimo de 50% sobre o valor determinado.

A cláusula de adesão é celebrada com um prazo máximo de vigência, que é:

- (i) para o funcionário ou ex-funcionário que **for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação, de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União; e

para o funcionário ou ex-funcionário que **não for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, de 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial da União do despacho de instauração de processo administrativo em desfavor do Funcionário.

Finalmente, é facultada à Proponente a realização de pré-pagamento pela adesão das pessoas físicas abrangidas pela cláusula de adesão. Neste caso, contudo, não haverá restituição caso a adesão não venha a se concretizar.

II.2.2.4 Pessoas físicas em "cláusula guarda-chuva"

Além da inclusão de pessoas físicas no TCC negociado e celebrado pela empresa por meio da previsão de uma cláusula de adesão, é possível também que, em determinadas circunstâncias, funcionários envolvidos na conduta sejam incluídos no TCC por meio da chamada "cláusula guarda-chuva".

Essa cláusula poderá ser utilizada nas hipóteses em que a empresa desejar encerrar toda sua relação com o processo, incluindo a eventualidade de vir a ser descoberto algum funcionário seu que tenha se envolvido na conduta, *mas ainda não tenha sido identificado* (seja por ela, seja pela Administração Pública) até o momento da celebração do TCC. Portanto, é utilizada quando é baixa a probabilidade de se identificar novos participantes da conduta.²²

O principal objetivo do Cade com a cláusula guarda-chuva é também a redução de custos processuais. Com ela, busca-se endereçar a responsabilidade de todas as pessoas físicas relacionadas àquela empresa que está negociando TCC que possam vir a ser identificadas como envolvidas na conduta, evitando-se que seja necessário incluir novos representados no polo passivo ou instaurar novos processos a cada vez que se identifica a participação de um funcionário adicional na conduta.

²² A cláusula guarda-chuva não é cabível quando os indivíduos já constam do polo passivo ou já foram identificados claramente no Histórico da Conduta da Beneficiária da Leniência e/ou da(s) Compromissária(s) de TCC anteriores.

Via de regra, no cálculo do valor da “guarda-chuva” de funcionários, o Cade considera o seguinte parâmetro: cobrança de um valor adicional correspondente a 10%²³ da contribuição devida pela empresa, podendo esse percentual ser aumentado ou diminuído²⁴ se as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem.

As principais diferenças, portanto, entre a “cláusula guarda-chuva” e a “cláusula de adesão” são as seguintes:

- (i) a cláusula “guarda-chuva” abarca pessoas *ainda não identificadas*, ao passo que a cláusula de adesão abarca aquelas que *já tenham sido identificados claramente* na investigação;
- (ii) na cláusula guarda-chuva, a empresa já deixa pago um valor fixo, independentemente de quantos funcionários a mais tenham se envolvido na conduta e venham a ser identificados posteriormente, ao passo que na cláusula de adesão o valor é pago por indivíduo, somente após sua efetiva adesão.
- (iii) a cláusula guarda-chuva torna sem sentido a instauração de processo administrativo contra novas pessoas relacionadas à Compromissária²⁵, ao passo que a cláusula de adesão, por sua vez, impõe que se instaure o processo administrativo contra aquele funcionário identificado.
- (iv) a cláusula guarda-chuva não possui prazo, permanecendo vigente indefinidamente desde que o TCC não seja declarado descumprido, enquanto a cláusula de adesão é celebrada com um prazo máximo de vigência, que é:

²³ Em termos de PFs, esse percentual representa a contribuição mínima de 10 administradores adicionais ainda não identificados. É um valor razoável para Administração Pública, tendo em vista que abrange um número relevante de novos indivíduos de categorias. Não é razoável supor que, já tendo sido feito todo um esforço de composição do polo passivo e/ou análise de Históricos da Conduta e outros TCCs, haveria ainda um número muito maior que esse de indivíduos não identificados.

²⁴ Ex.: Caso de rolamentos (Req. nº 08700.001413/2015-11), em que a cláusula guarda-chuva foi fixada em 2%, tendo em vista que, pelo elevado valor da contribuição final da PJ e pela já vasta extensão de pessoas físicas constantes do polo passivo, não se mostrou razoável o valor resultante da aplicação do percentual de 10%.

²⁵ A SG/Cade esclarece que, caso o processo venha a ser instaurado, deverá ser imediatamente suspenso em relação ao indivíduo ou PJ do grupo da Compromissária que celebrou TCC com cláusula de adesão.

1. para o funcionário ou ex-funcionário que **for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação, de (06 seis) meses contados a partir da data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União; e
2. para o funcionário ou ex-funcionário que **não for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, de 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial da União do despacho de instauração de processo administrativo em desfavor do Funcionário.

Excepcionalmente, e a depender do caso concreto, é possível também a definição de uma cláusula de adesão e/ou de guarda-chuva destinada às pessoas jurídicas de um mesmo grupo econômico.

Não serão abarcadas pela “cláusula guarda-chuva” as pessoas físicas funcionárias ou ex-funcionárias, não signatárias do TCC, cuja participação na conduta for de conhecimento do Cade. Nesta situação, essas pessoas físicas poderão ser abrangidas pelo TCC por meio de adesão.

II.3 Da forma de pagamento da contribuição pecuniária

Uma vez definido o valor final da contribuição pecuniária, passa-se à discussão sobre a forma de pagamento, sendo que o Cade entende ser possível a extensão do prazo de pagamento ou de parcelamento.

No caso de pagamento em parcela única, o prazo de pagamento será, regra geral, em até 90 (noventa) dias sem correção pela SELIC. Em casos excepcionais, o pagamento em parcela única poderá ser efetuado, em até 180 (cento e oitenta) dias, sem correção pela SELIC, a depender do valor da contribuição e das circunstâncias concretas do caso.

No caso de pagamento parcelado, por exigência do art. 236 do RICade, as parcelas deverão necessariamente ser atualizadas pela SELIC, *in verbis*:

Art. 236. Poderá o Cade, nos termos de Compromisso de Cessaç o (TCC) que contenha obrigaç o de contribuiç o pecuni ria, aceitar o seu pagamento parcelado.

Par grafo  nico. As parcelas da contribuiç o pecuni ria ser o necessariamente corrigidas pela taxa do Sistema Especial de Liquidaç o e de Cust dia – Selic, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Como regra geral, o parcelamento poder  ser feito em at  2 (dois) anos, aplicando-se a SELIC a partir da segunda parcela em diante. Em casos excepcionais, poder  ser autorizado parcelamento em at  4 (quatro) anos, a depender das circunst ncias concretas do caso, aplicando-se a SELIC a partir da segunda parcela em diante. Prazos superiores somente ser o admitidos em situaç es absolutamente excepcionais e espec ficas, n o podendo, em qualquer hip tese, se prolongar em demasia.

O Cade esclarece que adota os seguintes par metros quando da definiç o do prazo do parcelamento:

- montante de contribuiç o pecuni ria;
- valor absoluto de cada parcela;
- situaç o financeira da empresa – mediante demonstraç o;
- razoabilidade do parcelamento, de forma a n o mitigar o car ter dissuas rio da contribuiç o pecuni ria;
- escalonamento do valor do pagamento e previs o da possibilidade de pagamento antecipado de parcelas.

Por fim, pontua-se que o Cade n o considera adequado o parcelamento em prestaç es muito pr ximas (ex.: parcelas mensais), pois o custo de monitoramento do pagamento de cada parcela se torna alto.

III. DO RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CONDUTA INVESTIGADA, DA OBRIGAÇÃO DE NÃO VOLTAR A PRATICÁ-LA E OUTRAS MEDIDAS

O reconhecimento de participação na conduta investigada é uma exigência do RICade para a celebração de TCCs em casos de cartel, conforme artigo 225, *in verbis*:

Art. 225. Tratando-se de investigação de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes, o compromisso de cessação deverá, necessariamente, conter reconhecimento de participação na conduta investigada por parte do compromissário.

O Cade destaca que essa exigência já foi confirmada nos tribunais brasileiros²⁶, não havendo possibilidade, portanto, de celebração de TCC em casos de cartel sem o reconhecimento de participação na conduta investigada, o qual deverá constar do termo.

Quanto à obrigação de não voltar a praticar a conduta investigada, ela decorre da redação do artigo 85, § 1º, inciso I, da própria Lei 12.529/2011, devendo, também, necessariamente constar do termo:

Art. 85. Nos procedimentos administrativos mencionados nos incisos I, II e III do art. 48 desta Lei, o Cade poderá tomar do representado compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, entender que atende aos interesses protegidos por lei.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos:

²⁶Sobre a exigência de reconhecimento da participação na conduta, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu no sentido de que "a norma inserta no Regimento Interno do Cade não extrapolou os limites estabelecidos na legislação de regência, mas apenas veio regulamentar, com base em critérios objetivos, em que situações seria possível a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, sendo que, no caso, é condição essencial para tanto o reconhecimento da participação na conduta por parte do compromissário.". Agravo de Instrumento 0070598-57.2013.4.01.0000/DF (30.01.2014) e Agravo de Instrumento 0004708-40.2014.4.01.0000 (03.02.2014), Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.

I - a especificação das obrigações do representado no sentido de não praticar a conduta investigada ou seus efeitos lesivos, bem como obrigações que julgar cabíveis;

II - a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

III - a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos quando cabível.

De forma a garantir que o Proponente não volte a praticar a conduta investigada, poderá o Cade exigir que ele se comprometa a adotar medidas de prevenção. Essas medidas poderão vir contidas no termo de forma genérica ou detalhada, a depender das circunstâncias do caso concreto.

Finalmente, esclarece-se que, a depender do caso concreto, poderá ser requerido do Proponente que ele se comprometa a adotar medidas estruturais e/ou comportamentais que estimulem e/ou reestabeleçam a concorrência no mercado, ou ainda que reparem os efeitos negativos da conduta.

IV. MODELOS

O Cade dispõe de modelos de TCC (com especificidades de se ter ou não, por exemplo, "cláusula de adesão", "cláusula guarda-chuva").

Destaca-se que, em regra, a redação e a formatação do termo são padrões e devem ser mantidas de acordo com os modelos disponibilizados pelo Cade, ou alteradas no mínimo possível, a fim de agilizar as negociações e manter isonomia nos acordos. Pedidos de alteração pelo Proponente devem ser excepcionais e devidamente fundamentados em vista de circunstâncias concretas específicas. O Cade também se reserva o direito de fazer alterações quando circunstâncias específicas assim o demandarem.

V. ANEXOS ²⁷

V.1 Modelo de Termo de Compromisso de Cessaç o de Pr tica



Minist rio da Justi a e Seguran a P blica - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2  andar - Bairro Asa Norte,
Bras lia/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA** ("CADE"), neste ato representado por seu Presidente, [**NOME PRESIDENTE**], conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na [**N  SESS O**] Sess o Ordin ria, realizada em [**DATA SESS O**]; e [**NOME REPRESENTADO**], [todos] j  devidamente qualificado[s] no Processo Administrativo n  [**N MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**], e neste ato representado[s] por seu advogado [**NOME DO ADVOGADO**], decidem celebrar o

²⁷ Os modelos apresentados nesta se o podem ser obtidos em formato edit vel por meio do link http://www.Cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/anexos-modelos-do-guia.docx

presente Termo de Compromisso de Cessaç o de Pr tica (“Termo de Compromisso”), de acordo com as cl usulas e condiç es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 (e antigo art. 53 da Lei n  8.884/94, com a reda  o dada pela Lei n  11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE.

Cl usula Primeira – Do objeto e da abrang ncia

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condiç es concorrenciais no mercado de **[MERCADO OBJETO DA PR TICA]**, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigaç es nele previstas, arquivar em rela  o ao[s] Compromiss rio[s] o Processo Administrativo n  **[N MERO DO PROCESSO]**.

Cl usula Segunda – Do reconhecimento de participa o na conduta

2.1. Nos termos das exig ncias contidas na legisla  o aplic vel, a celebra  o deste Termo de Compromisso importa na admiss o, pelo[s] Compromiss rio[s], dos fatos descritos no “Hist rico da Conduta”, que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra, e que tamb m   composto pelos documentos apresentados pelo[s] Compromiss rio[s].

2.2. O Hist rico da Conduta, constante do Anexo I, ser  tratado como documento de acesso restrito por todos os  rg os do CADE e ser  juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Processo Administrativo n  **[N MERO DO PROCESSO]**, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos, bem como servir  como prova para fins de instru  o de tais processos, observadas as mesmas regras de confidencialidade do Programa de Leni ncia, naquilo que lhe   aplic vel, respeitadas as normas espec ficas a respeito de Termos de Compromisso de Cessa o e demais cl usulas aqui previstas. O referido documento ser  disponibilizado aos demais representados estritamente para fins de exerc cio do direito ao contradit rio e   ampla defesa no Processo Administrativo referido, sendo vedada sua divulga  o ou compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas f sicas ou jur dicas, no Brasil ou em outras jurisdiç es, sendo que a desobedi ncia do dever de confidencialidade sujeitar  os infratores   responsabiliza  o administrativa, civil e penal.

2.3. O Compromissário e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissários obrigam-se ao pagamento de contribuições pecuniárias conforme abaixo [Anexos II]:

3.1.1. A **Compromissária Pessoa Jurídica** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.2. A **Compromissária Pessoa Física** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Compromissário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – O Compromissário obriga-se a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, providenciando, sempre que necessário, e às suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

3.2.5. Auxiliar o CADE na notificação inicial dos Funcionários contra os quais for eventualmente instaurado o Processo Administrativo;

3.2.6. Providenciar, quando solicitada, a tradução de documentos necessários para fins de instrução do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, no que se refere à conduta praticada.

3.3. Conduta Futura – O Compromissário obriga-se a:

3.3.1. De forma irrevogável e irretratável, a abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, bem como a adotar medidas para assegurar que as condutas não voltem a ocorrer;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** ficará suspenso em relação ao Compromissário até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelo Compromissário, contendo uma descrição completa do comportamento do Compromissário durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento de nº **[NÚMERO DO REQUERIMENTO]**, em que será resguardado ao Compromissário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** voltará a tramitar em face do Compromissário inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.3, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ [VALOR] para a Pessoa Jurídica e de R\$ [VALOR] para a Pessoa Física.

5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário no valor de R\$ [VALOR], e ao Funcionário no valor R\$ [VALOR].

Cláusula Sexta – Da Execução

6.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Sétima – Da Publicação

7.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Oitava – Das Notificações

8.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

[DADOS PROCURADOR]

(ESCRITÓRIO)

(ADVOGADO)

(ENDEREÇO)

(E-MAIL)

(TELEFONE)

(FAX)

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, [data].

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

[NOME PRESIDENTE] – Presidente

Representado

p.p. [PROCURADOR]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I

**Histórico da Conduta
(ACESSO RESTRITO)**

ANEXO II

**Detalhamento das Contribuições dos Compromissários
(ACESSO RESTRITO)**

V.2 Modelo de Termo de Compromisso de Cessaç o de Pr tica, com cl usula de ades o



Minist rio da Justi a e Seguran a P blica - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2  andar - Bairro Asa Norte,
Bras lia/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA** ("CADE"), neste ato representado por seu Presidente, [**NOME PRESIDENTE**], conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na [**N  SESS O**] Sess o Ordin ria, realizada em [**DATA SESS O**]; e [**NOME REPRESENTADO**], [todos] j  devidamente qualificado[s] no Processo Administrativo n  [**N MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**], e neste ato representado[s] por seu advogado [**NOME DO ADVOGADO**], decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessa o de Pr tica ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 (e antigo art. 53 da Lei n  8.884/94, com a reda o dada pela Lei n  11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE.

Cláusula Primeira – Do objeto e da abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de **[MERCADO OBJETO DA PRÁTICA]**, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação ao[s] Compromissário[s] o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelo[s] Compromissário[s], dos fatos descritos no “Histórico da Conduta”, que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra, e que também é composto pelos documentos apresentados pelo[s] Compromissário[s].

2.2. O Histórico da Conduta, constante do Anexo I, será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos, bem como servirá como prova para fins de instrução de tais processos, observadas as mesmas regras de confidencialidade do Programa de Leniência, naquilo que lhe é aplicável, respeitadas as normas específicas a respeito de Termos de Compromisso de Cessaç o e demais cláusulas aqui previstas. O referido documento será disponibilizado aos demais representados estritamente para fins de exercício do direito ao contradit rio e à ampla defesa no Processo Administrativo referido, sendo vedada sua divulgaç o ou compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilizaç o administrativa, civil e penal.

2.3. O Compromissário e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissários obrigam-se ao pagamento de contribuições pecuniárias conforme abaixo [Anexos II]:

3.1.1. A **Compromissária Pessoa Jurídica** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.2. A **Compromissária Pessoa Física** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Compromissário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – O Compromissário obriga-se a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO], providenciando, sempre que necessário, e às suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

3.2.5. Auxiliar o CADE na notificação inicial dos Funcionários contra os quais for eventualmente instaurado o Processo Administrativo;

3.2.6. Providenciar, quando solicitada, a tradução de documentos necessários para fins de instrução do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, no que se refere à conduta praticada.

3.3. Conduta Futura – O Compromissário obriga-se a:

3.3.1. De forma irretroatável e irrevogável, a abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, bem como a adotar medidas para assegurar que as condutas não voltem a ocorrer;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** ficará suspenso em relação ao Compromissário até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Sexta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelo Compromissário, contendo uma descrição completa do comportamento do Compromissário durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Da Adesão de Pessoas Físicas

5.1. Pessoas físicas que, à época dos fatos investigados, trabalhavam para a Compromissária, ou para qualquer sociedade empresária de seu grupo econômico, poderão aderir a este Termo de Compromisso respeitadas as seguintes condições:

5.1.1. A Pessoa Física enquadrada na Cláusula 5.1. (doravante "Funcionário"), deverá protocolar petição manifestando seu interesse em aderir ao presente Termo de Compromisso, e, conseqüentemente, em assumir as obrigações que lhe forem aplicáveis;

5.1.2. O pedido deverá ser formulado nos autos do Requerimento nº **[NÚMERO DO REQUERIMENTO]** e deverá conter o documento previsto no Anexo IV deste Termo devidamente preenchido;

5.1.3. Nenhuma ressalva quanto às condições e obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso poderá ser feita pelo Funcionário que pretenda a ele aderir;

5.1.4. A Superintendência-Geral do CADE, verificando o devido preenchimento do Anexo IV, em especial o correto enquadramento do Funcionário nos termos da Cláusula 5.4, e que nenhuma ressalva nos termos da Cláusula 5.1.3 foi feita, recomendará a aceitação do pedido de adesão ao Presidente do Tribunal do CADE, que submeterá o pedido à homologação do Plenário do CADE;

5.1.5. Havendo deferimento do pedido pelo Tribunal Administrativo do CADE, será juntada uma cópia do pedido e da decisão que o deferiu aos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

5.2. A presente cláusula não impede a propositura pelo Funcionário de requerimento próprio para negociações de Termo de Compromisso sob novas condições.

5.2.1. A apresentação do requerimento previsto na cláusula 5.2 implica a preclusão do direito de adesão previsto nesta cláusula.

5.2.2. O indeferimento do pedido de adesão não prejudica a possibilidade de o Funcionário requerer a negociação de novo Termo de Compromisso.

5.3. Com a adesão, o Funcionário assumirá integralmente as obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3.

5.3.1. O cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.2.1. poderá dar-se por intermédio da Compromissária.

5.4. Com a adesão, o Funcionário se comprometerá a recolher ao Fundo de Direitos Difusos contribuição pecuniária, observados os seguintes critérios:

5.4.1. Funcionários que ocuparam cargos de administrador de qualquer entidade integrante do Grupo da Compromissária, na época dos fatos investigados, obrigam-se a recolher o valor de R\$ [VALOR], se o pedido de adesão for proposto em até 6 (seis) meses após a publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, ou de R\$ [VALOR 50% A MAIOR], se após esse prazo;

5.4.2. Os demais Funcionários que não se incluem na Cláusula 5.4.1 obrigam-se a recolher o valor de R\$ [VALOR], se o pedido de adesão for proposto em até seis meses após a publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, ou de R\$ [VALOR 50% A MAIOR], se após essa data;

5.4.3. Os valores deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido de adesão pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.4.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Funcionário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

5.5. A presente cláusula vigerá pelo prazo:

- a. de (06 seis) meses contados a partir da data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, para o funcionário ou ex-funcionário que **for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação, e
- b. de 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial da União do despacho de instauração de processo administrativo em desfavor do Funcionário, para o funcionário ou ex-funcionário que **não for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União.

5.6. O pedido de adesão deferido pelo Tribunal Administrativo do CADE importa o reconhecimento, pelo Funcionário, de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda e do Histórico da Conduta anexo a este Termo de Compromisso.

5.7. A adesão do Funcionário ao presente Termo de Compromisso importará a suspensão e eventual posterior arquivamento de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos investigados, nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta.

5.7.1. O descumprimento do Termo de Compromisso por qualquer pessoa física ou jurídica abrangida no escopo definido conforme a Cláusula Quinta não prejudicará o cumprimento pelas demais.

5.8. A Compromissária envidará seus melhores esforços para comunicar todos os seus funcionários e ex-funcionários com envolvimento nos fatos investigados da possibilidade de aderirem ao presente Termo de Compromisso.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

6.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário ou por qualquer Funcionário que tenha a ele aderido, nos termos da Cláusula Quinta, deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento de nº **[NÚMERO DO REQUERIMENTO]**, em que será resguardado ao Compromissário ou ao Funcionário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

6.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** voltará a tramitar em face do Compromissário ou do Funcionário inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

6.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.3, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ **[VALOR.]** para a Pessoa Jurídica e de R\$ **[VALOR]** para a Pessoa Física.

6.4. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 5.4, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 5.4.4, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Funcionário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ **[VALOR]**.

6.5. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário ou do Funcionário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

6.6. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário no valor de R\$ **[VALOR]**, e ao Funcionário no valor R\$ **[VALOR]**.

Cláusula Sétima – Da Execução

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Nona – Das Notificações

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

[DADOS PROCURADOR]

(ESCRITÓRIO)

(ADVOGADO)

(ENDEREÇO)

(E-MAIL)

(TELEFONE)

(FAX)

Brasília, [data].

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

[NOME PRESIDENTE] – Presidente

Representado

p.p. [PROCURADOR]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I

Histórico da Conduta

(ACESSO RESTRITO)

ANEXO II

Detalhamento das Contribuições dos Compromissários

(ACESSO RESTRITO)

ANEXO III

Adesão ao Termo de Compromisso de Cessaçãõ n.º [XX]/[ANO]

[Cidade, XX de XX de 201X.]	[City, XX de XX de 201X.]
Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica Superintendência-Geral (SG/Cade) SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 – Brasília – DF	To Conselho Administrativo de Defesa Econômica Superintendência-Geral (SG/Cade) SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 – Brasília – DF
Ref.: Requerimento nº [•]	Re.: Requirement nº [•]
Prezados(as) Senhores(as),	Dear Sir/Madam,
Eu, [•], nacionalidade [•], CPF nº [•], com [escritório/residência] na [•], município de [•], estado de [•], declaro e reconheço que li e entendi os termos do Termo de Compromisso de Cessaçãõ nº [XX/201X], assinado pela empresa [•] com o Cade, relacionado ao mercado de [•].	I, [•], national citizen of [•], IRS enrolment nº [•], with [office/home] address at [•], city of [•], State of [•], declare and acknowledge that I read and understood the Commitment nº [XX/201X], executed by the Company [•] with CADE, related to the market of [•].
Informo, ainda, que exerci o [cargo/função] de [•] na empresa [•], exercendo atividades como [administrador/não administrador], durante o período abrangido pela investigação do Cade, enquadrando-me, portanto, na cláusula [•]. Eu também corroboro os fatos relatados no Histórico da Conduta com relação a esse período.	I inform as well that I held the position of [•] in the Company [•], serving as an [administrator/non administrator], during the period comprised by the investigations of CADE, thereby fulfilling the requirements under clause [•]. I also confirm the facts reported in the Infringement Report related to this period.
Por meio deste documento, eu aceito e concordo em estar vinculado a todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso de Cessaçãõ nº [XX/201X], especialmente as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta e a admissão da Cláusula Segunda.	By means of this document, I accept and agree to be bound to all the terms and conditions set forth in Commitment nº [XX/201X], especially the obligations set forth under Clause 5 and the Admissions of Clause 2.

<p>Em cumprimento das disposições do Termo de Compromisso de Cessação nº [XX/201X], e como anexos a este documento, apresento: (i) cópia autenticada dos meus documentos pessoais de identificação [e (ii) procuração outorgada ao meu advogado].</p>	<p>For compliance with the terms of the Commitment nº [XX/201X], and as attachment, I present: (i) certified copy of my personal identification document; [and (ii) power-of-attorney to my legal counsel].</p>
<p>Atenciosamente,</p>	<p>Yours trully,</p>
<p>_____ [Assinatura do Aderente] // [Signature of Adhering] [Procuração, se assinado por advogado] // [Power-of-attorney, if executed by legal counsel]</p>	



Minist rio da Justi a e Seguran a P blica - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2  andar - Bairro Asa Norte,
Bras lia/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA** ("CADE"), neste ato representado por seu Presidente, [**NOME PRESIDENTE**], conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na [**N  SESS O**] Sess o Ordin ria, realizada em [**DATA SESS O**]; e [**NOME REPRESENTADO**], [todos] j  devidamente qualificado[s] no Processo Administrativo n  [**N MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**], e neste ato representado[s] por seu advogado [**NOME DO ADVOGADO**], decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessa o de Pr tica ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 (e antigo art. 53 da Lei n  8.884/94, com a reda o dada pela Lei n  11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE.

Cl usula Primeira – Do objeto e da abrang ncia

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condi es concorrenciais no mercado de [**MERCADO OBJETO DA PR TICA**], bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obriga es nele previstas, arquivar em

relação ao[s] Compromissário[s] o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelo[s] Compromissário[s], dos fatos descritos no “Histórico da Conduta”, que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra, que também é composto pelos documentos apresentados pelo[s] Compromissário[s].

2.2. O Histórico da Conduta, constante do Anexo I, será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos, bem como servirá como prova para fins de instrução de tais processos, observadas as mesmas regras de confidencialidade do Programa de Leniência, naquilo que lhe é aplicável, respeitadas as normas específicas a respeito de Termos de Compromisso de Cessação e demais cláusulas aqui previstas. O referido documento será disponibilizado aos demais representados estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no Processo Administrativo referido, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.3. O Compromissário e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissários obrigam-se ao pagamento de contribuições pecuniárias conforme abaixo [Anexos II]:

3.1.1. A **Compromissária Pessoa Jurídica** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.2. A **Compromissária Pessoa Física** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Compromissário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – O Compromissário obriga-se a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, providenciando, sempre que necessário, e às suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**;

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

3.2.5. Auxiliar o CADE na notificação inicial dos Funcionários contra os quais for eventualmente instaurado o Processo Administrativo;

3.2.6. Providenciar, quando solicitada, a tradução de documentos necessários para fins de instrução do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, no que se refere à conduta praticada.

3.3. Conduta Futura – O Compromissário obriga-se a:

3.3.1. De forma irretroatável e irrevogável, a abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, bem como a adotar medidas para assegurar que as condutas não voltem a ocorrer;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** ficará suspenso em relação ao Compromissário até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do

cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelo Compromissário, contendo uma descrição completa do comportamento do Compromissário durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento de nº **[NÚMERO DO REQUERIMENTO]**, em que será resguardado ao Compromissário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** voltará a tramitar em face do Compromissário inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.1, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ **[VALOR]** para a Pessoa Jurídica e de R\$ **[VALOR]** para a Pessoa Física.

5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário no valor de R\$ **[VALOR]**, e ao Funcionário no valor R\$ **[VALOR]**.

Cláusula Sexta – Do Escopo do Termo de Compromisso

6.1. O CADE reconhece que os efeitos do presente Termo se estendem a todas as pessoas jurídicas e entidades relacionadas ao Grupo **[GRUPO DO COMPROMISSÁRIO]**, bem como a todos os funcionários atuais, ou ex-funcionários, do mesmo grupo econômico, que no momento da celebração do presente Termo não figuravam como parte do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, com relação aos fatos dentro do escopo da investigação.

6.2. Eventual inclusão de qualquer um destes como representados do aludido Processo Administrativo ou abertura de novo processo administrativo que tenha por objeto os mesmos fatos atualmente sob investigação, importará em sua incorporação ao presente Termo sem qualquer obrigação para ele ou para os Compromissários, sem prejuízo de instauração dos procedimentos previstos em lei para os fatos fora do escopo do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

6.3. O presente Termo, uma vez cumprido em sua integralidade, encerra o processo administrativo de maneira definitiva, sem exceção, para todos os Compromissários e para as pessoas jurídicas, entidades e indivíduos descritos na cláusula 6.1 acima.

Cláusula Sétima – Da Execução

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Nona – Das Notificações

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

[DADOS PROCURADOR]

(ESCRITÓRIO)

(ADVOGADO)

(ENDEREÇO)

(E-MAIL)

(TELEFONE)

(FAX)

Brasília, [data].

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

[NOME PRESIDENTE] – Presidente

Representado

p.p. [PROCURADOR]

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I

Histórico da Conduta

(ACESSO RESTRITO)

ANEXO II

Detalhamento das Contribuições dos Compromissários

(ACESSO RESTRITO)

V.4 Modelo de Termo de Compromisso de Cessaç o de Pr tica, com cl usula de escopo e a exclus o de pessoas f sicas identificadas pelo Cade (carve-out)



Minist rio da Justi a e Seguran a P blica - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2  andar - Bairro Asa Norte,
Bras lia/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA** ("CADE"), neste ato representado por seu Presidente, [**NOME PRESIDENTE**], conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na [**N  SESS O**] Sess o Ordin ria, realizada em [**DATA SESS O**]; e [**NOME REPRESENTADO**], [todos] j  devidamente qualificado[s] no Processo Administrativo n  [**N MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**], e neste ato representado[s] por seu advogado [**NOME DO ADVOGADO**], decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessa o de Pr tica ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 (e antigo art. 53 da Lei n  8.884/94, com a reda o dada pela Lei n  11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE.

Cláusula Primeira – Do objeto e da abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de **[MERCADO OBJETO DA PRÁTICA]**, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar em relação ao[s] Compromissário[s] o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelo[s] Compromissário[s], dos fatos descritos no “Histórico da Conduta”, que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I, infra, que também é composto pelos documentos apresentados pelo[s] Compromissário[s].

2.2. O Histórico da Conduta, constante do Anexo I, será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais representados no Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, ou em quaisquer outros processos administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos, bem como servirá como prova para fins de instrução de tais processos, observadas as mesmas regras de confidencialidade do Programa de Leniência, naquilo que lhe é aplicável, respeitadas as normas específicas a respeito de Termos de Compromisso de Cessaçã o e demais cláusulas aqui previstas. O referido documento será disponibilizado aos demais representados estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no Processo Administrativo referido, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.3. O Compromissário e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. Contribuição Pecuniária – Os Compromissários obrigam-se ao pagamento de contribuições pecuniárias conforme abaixo [Anexos II]:

3.1.1. A **Compromissária Pessoa Jurídica** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.2. A **Compromissária Pessoa Física** obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ XX, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em parcela única, em até XX dias a contar da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

3.1.3. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Compromissário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – O Compromissário obriga-se a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO], providenciando, sempre que necessário, e às suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados;

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO];

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO];

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

3.2.5. Auxiliar o CADE na notificação inicial dos Funcionários contra os quais for eventualmente instaurado o Processo Administrativo;

3.2.6. Providenciar, quando solicitada, a tradução de documentos necessários para fins de instrução do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, no que se refere à conduta praticada.

3.3. Conduta Futura – O Compromissário obriga-se a:

3.3.1. De forma irretroatável e irrevogável, a abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, bem como a adotar medidas para assegurar que as condutas não voltem a ocorrer;

3.3.2. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.3. Não realizar nenhum ato e a não se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** ficará suspenso em relação ao Compromissário até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo nº [**NÚMERO DO PROCESSO**], nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelo Compromissário, contendo uma descrição completa do comportamento do Compromissário durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº [**NÚMERO DO PROCESSO**] será arquivado em relação ao Compromissário, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Da Adesão de Pessoas Físicas

5.1. Poderão aderir a este Termo de Compromisso as Pessoas físicas relacionadas no Anexo IV que, à época dos fatos investigados, trabalhavam para a Compromissária, ou para qualquer sociedade empresária de seu grupo econômico, respeitadas as seguintes condições:

5.1.1. A Pessoa Física enquadrada na Cláusula 5.1. (doravante "Funcionário"), deverá protocolar petição manifestando seu interesse em aderir ao presente Termo de Compromisso, e, conseqüentemente, em assumir as obrigações que lhe forem aplicáveis;

5.1.2. O pedido deverá ser formulado nos autos do Requerimento nº [**NÚMERO DO REQUERIMENTO**] e deverá conter o documento previsto no Anexo IV deste Termo devidamente preenchido;

5.1.3. Nenhuma ressalva quanto às condições e obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso poderá ser feita pelo Funcionário que pretenda a ele aderir;

5.1.4. A Superintendência-Geral do CADE, verificando o devido preenchimento do Anexo III, em especial o correto enquadramento do Funcionário nos termos da Cláusula 5.4, e que nenhuma ressalva nos termos da Cláusula 5.1.3 foi feita, recomendará a aceitação do pedido de adesão ao Presidente do Tribunal do CADE, que submeterá o pedido à homologação do Plenário do CADE;

5.1.5. Havendo deferimento do pedido pelo Tribunal Administrativo do CADE, será juntada uma cópia do pedido e da decisão que o deferiu aos autos do Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**.

5.2. A presente cláusula não impede a propositura pelo Funcionário de requerimento próprio para negociações de Termo de Compromisso sob novas condições.

5.2.1. A apresentação do requerimento previsto na cláusula 5.2 implica a preclusão do direito de adesão previsto nesta cláusula.

5.2.2. O indeferimento do pedido de adesão não prejudica a possibilidade de o Funcionário requerer a negociação de novo Termo de Compromisso.

5.3. Com a adesão, o Funcionário assumirá integralmente as obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3.

5.3.1. O cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.2.1. poderá dar-se por intermédio da Compromissária.

5.4. Com a adesão, o Funcionário se comprometerá a recolher ao Fundo de Direitos Difusos contribuição pecuniária, observados os seguintes critérios:

5.4.1. Funcionários que ocuparam cargos de administrador de qualquer entidade integrante do Grupo da Compromissária, na época dos fatos investigados, obrigam-se a recolher o valor de R\$ [VALOR], se o pedido de adesão for proposto em até 6 (seis) meses após a publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, ou de R\$ [VALOR 50% A MAIOR], se após esse prazo;

5.4.2. Os demais Funcionários que não se incluem na Cláusula 5.4.1 obrigam-se a recolher o valor de R\$ [VALOR], se o pedido de adesão for proposto em até seis meses após a publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, ou de R\$ [VALOR 50% A MAIOR], se após essa data;

5.4.3. Os valores deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido de adesão pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.4.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Funcionário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

5.5. A presente cláusula vigorará pelo prazo:

- a. de (06 seis) meses contados a partir da data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União, para o funcionário ou ex-funcionário que **for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação, e
- b. de 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial da União do despacho de instauração de processo administrativo em desfavor do Funcionário, para o funcionário ou ex-funcionário que **não for representado** no processo administrativo na data de publicação da homologação do presente Termo no Diário Oficial da União.

5.6. O pedido de adesão deferido pelo Tribunal Administrativo do CADE importa o reconhecimento, pelo Funcionário, de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda e do Histórico da Conduta anexo a este Termo de Compromisso.

5.7. A adesão do Funcionário ao presente Termo de Compromisso importará a suspensão e eventual posterior arquivamento de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos investigados, nos termos e condições previstos na Cláusula Quarta.

5.7.1. O descumprimento do Termo de Compromisso por qualquer pessoa física ou jurídica abrangida no escopo definido conforme a Cláusula Quinta não prejudicará o cumprimento pelas demais.

5.8. A Compromissária envidará seus melhores esforços para comunicar todos os seus funcionários e ex-funcionários com envolvimento nos fatos investigados da possibilidade de aderirem ao presente Termo de Compromisso.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pelo Compromissário deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento de nº **[NÚMERO DO REQUERIMENTO]**, em que será resguardado ao Compromissário supostamente inadimplente o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

5.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº **[NÚMERO DO PROCESSO]** voltará a tramitar em face do Compromissário inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.1, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ **[VALOR]** para a Pessoa Jurídica e de R\$ **[VALOR]** para a Pessoa Física.

5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário no valor de R\$ **[VALOR]**, e ao Funcionário no valor R\$ **[VALOR]**.

Cláusula Sétima – Do Escopo do Termo de Compromisso

7.1. O CADE reconhece que os efeitos do presente Termo se estendem a todas as pessoas jurídicas e entidades relacionadas ao Grupo [**GRUPO DO COMPROMISSÁRIO**], bem como a todos os funcionários atuais, ou ex-funcionários, do mesmo grupo econômico, que no momento da celebração do presente Termo não figuravam como parte do Processo Administrativo nº [**NÚMERO DO PROCESSO**], com relação aos fatos dentro do escopo da investigação, desde que não estejam relacionadas no Anexo IV.

7.2. Eventual inclusão de qualquer um destes como representados do aludido Processo Administrativo ou abertura de novo processo administrativo que tenha por objeto os mesmos fatos atualmente sob investigação, importará em sua incorporação ao presente Termo sem qualquer obrigação para ele ou para os Compromissários, sem prejuízo de instauração dos procedimentos previstos em lei para os fatos fora do escopo do Processo Administrativo nº [**NÚMERO DO PROCESSO**].

7.3. O presente Termo, uma vez cumprido em sua integralidade, encerra o processo administrativo de maneira definitiva, sem exceção, para todos os Compromissários e para as pessoas jurídicas, entidades e indivíduos descritos na cláusula 6.1 acima.

7.4. Para fins do disposto na clausula 7.1, a contribuição pecuniária será recolhida conforme detalhado no Anexo II.

Cláusula Oitava – Da Execução

8.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Décima – Das Notificações

10.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas ao Compromissário deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

[DADOS PROCURADOR]

(ESCRITÓRIO)

(ADVOGADO)

(ENDEREÇO)

(E-MAIL)

(TELEFONE)

(FAX)

Brasília, [data].

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

[NOME PRESIDENTE] – Presidente

Representado

p.p. [PROCURADOR]

TESTEMUNHAS:

2. Nome:

3. Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I

Histórico da Conduta

(ACESSO RESTRITO)

ANEXO II

Detalhamento das Contribuições dos Compromissários

(ACESSO RESTRITO)

ANEXO III

Adesão ao Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX]/[ANO]

[Cidade, XX de XX de 201X.]	[City, XX de XX de 201X.]
Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica Superintendência-Geral (SG/Cade) SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 – Brasília – DF	To Conselho Administrativo de Defesa Econômica Superintendência-Geral (SG/Cade) SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 – Brasília – DF
Ref.: Requerimento n.º [•]	Re.: Requirement n.º [•]
Prezados(as) Senhores(as),	Dear Sir/Madam,
Eu, [•], nacionalidade [•], CPF n.º [•], com [escritório/residência] na [•], município de [•], estado de [•], declaro e reconheço que li e entendi os termos do Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX/201X], assinado pela empresa [•] com o Cade, relacionado ao mercado de [•].	I, [•], national citizen of [•], IRS enrolment n.º [•], with [office/home] address at [•], city of [•], State of [•], declare and acknowledge that I read and understood the Commitment n.º [XX/201X], executed by the Company [•] with CADE, related to the market of [•].
Informo, ainda, que exerci o [cargo/função] de [•] na empresa [•], exercendo atividades como [administrador/não administrador], durante o período abrangido pela investigação do Cade, enquadrando-me, portanto, na cláusula [•]. Eu também corroboro os fatos relatados no Histórico da Conduta com relação a esse período.	I inform as well that I held the position of [•] in the Company [•], serving as [administrator/non administrator], during the period comprised by the investigations of CADE, thereby fulfilling the requirements under clause [•]. I also confirm the facts reported in the History of Conduct related to this period.
Por meio deste documento, eu aceito e concordo em estar vinculado a todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX/201X], especialmente as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta e a admissão da Cláusula Segunda.	By means of this document, I accept and agree to be bound to all the terms and conditions set forth in Commitment n.º [XX/201X], especially the obligations set forth under Clause 5 and the Admissions of Clause 2.
Em cumprimento das disposições do Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX/201X], e como anexos a este documento, apresento: (i) cópia autenticada dos meus documentos pessoais de identificação [e (ii) procuração outorgada ao meu advogado].	For compliance with the terms of the Commitment n.º [XX/201X], and as attachment, I present: (i) certified copy of my personal identification document; [and (ii) power-of-attorney to my legal counsel].
Atenciosamente,	Yours trully,
<p>_____ [Assinatura do Aderente] // [Signature of Adhering] [Procuração, se assinado por advogado] // [Power-of-attorney, if executed by legal counsel]</p>	

V.5 Modelo de Histórico da Conduta (formato ordinário)



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

HISTÓRICO DA CONDUTA

Formatação

- *Recuo Esquerda e Direita 0cm. Especial Nenhum.*
- *Espaçamento Antes e Depois Opt. Espaçamento entre linhas, Múltiplos 1,2cm.*
- *Formatação do texto: Times New Roman 12; Espaço entre linhas, múltiplos 1,2; Espaço entre parágrafos 0pt; "Enter" entre parágrafos.*
- *Formatação das tabelas: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt.*
- *Formatação das notas de rodapé: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt.*
- *Formatação dos títulos:*

1. TÍTULO

1.1. TÍTULO

1.1.1. Título

1.1.1.1. Título

1.1.1.1.1. Título

- Numerar os parágrafos.
- Numerar todos os documentos em ordem seqüencial (ex. Doc. 01, Doc. 02, e assim por diante).

Obervação Geral

- Considerando as circunstâncias do caso concreto, a SG poderá adotar o modelo ordinário de Histórico da Conduta nas negociações de TCC.

Solicitações gerais

- Usar sempre o nome completo da pessoa física (sem abreviações) e identificar, logo após, entre parênteses, o cargo e a empresa em que trabalha). Ex.: Fulano Beltrano (Gerente de Vendas, Empresa X). Obs.: Quando o nome for citado mais de uma vez num mesmo parágrafo, basta identificar o cargo/empresa na primeira vez. No parágrafo seguinte, fazer novamente a referência completa com a informação entre parênteses.
- Quando for usar expressões em inglês, colocar a tradução para o português. Caso opte pela utilização de termo em inglês, explicar na primeira vez em que este aparece o significado, mencionando o termo em *itálico* sempre que for utilizá-lo adiante.
- Adotar descrição objetiva e fundamentada/contextualizada dos fatos, evitando qualificações e adjetivações, bem como narrativas de teor defensivo em relação à conduta confessada.

Orientações para tradução e apresentação dos documentos:

- A primeira versão do Histórico da Conduta poderá ser apresentada em inglês, mas as versões seguintes, ajustadas conforme eventuais sugestões de forma da SG, deverão ser apresentadas em português.
- Os documentos anexos ao Histórico da Conduta, quando não tiverem sido redigidos em português, poderão ser inicialmente apresentados em sua língua original juntamente com tradução simples para o inglês. No entanto, para que o TCC seja firmado, deverão ser apresentadas as traduções juramentadas.
- A tradução dos documentos apresentados deverá ser feita por tradutor juramentado da língua em que o documento foi escrito. Quando o documento tiver sido escrito em mais de uma língua, deverão ser apresentadas traduções juramentadas de todas as partes do documento escritas em línguas diferentes do português. Cada uma dessas traduções deverá ser feita por tradutor juramentado da língua em que a respectiva parte do documento foi redigida.
- A tradução deverá ser anexada logo após o documento que será traduzido, sequencialmente, documento por documento. No caso de tradução de um mesmo

documento em mais de uma língua, as traduções deverão ser apresentadas em seqüência lógica.

- *Os conjuntos de documentos com suas respectivas traduções deverão ser organizados, de preferência, em seqüência cronológica, exceto quando outra forma de organização fizer mais sentido (discutir com a Comissão de Negociação).*
- *Os conjuntos de documentos e suas respectivas traduções deverão ser separados com uma capa de identificação contendo sua referência (NomeSimplificadodaEmpresaCompromissária_Doc.01, NomeSimplificadodaEmpresaCompromissária_Doc.02 etc). Essa mesma referência deverá ser usada no Histórico da Conduta quando forem feitas menções ao respectivo documento.*
- *A apresentação do conjunto de documentos e suas respectivas traduções em sua versão definitiva deverá ser feita em papel **E** em mídia eletrônica. Na mídia eletrônica, o conjunto de documento (documento + tradução) deverá ser gravado em um único arquivo no formato PDF pesquisável.*

Este Histórico da Conduta está estruturado da seguinte maneira:

- Seção I apresenta uma Descrição Sumária da Conduta Relatada;
- Seção II identifica os Signatários da Conduta Relatada;
- Seção III identifica os Participantes da Conduta Relatada;
- Seção IV identifica Concorrentes e Clientes no mercado afetado;
- Seção V delinea a Duração da Conduta Relatada;
- Seção VI fornece uma Descrição Detalhada da Conduta Relatada;
- Seção VII delinea os Efeitos da Conduta Relatada no Território Brasileiro;
- Seção VIII remete à Prova Documental da Conduta Relatada;
- Seção IX remete aos Termos definidos e às Siglas usados neste Histórico da Conduta;
- Seção X informa outras jurisdições afetadas pela Conduta Relatada; e
- Seção XI apresenta a Conclusão.

Em **[DATA]**, o Sr. **[NOME E QUALIFICAÇÃO DO ADVOGADO]**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/[UF] sob o nº **[Nº OAB]**, representante legal de **[NOME DOS REPRESENTADOS]**, de suas subsidiárias e empregados, conjuntamente denominados “**Compromissários**”, veio perante a Superintendência-Geral do CADE reconhecer a participação em práticas anticompetitivas investigadas no

Processo Administrativo nº XX, envolvendo o mercado de **[PRODUTOS/SERVIÇOS – DESCREVER]** (coletivamente denominados “**Produtos**”).

I. Descrição sumária da conduta

Devem ser descritos, *em linhas gerais*, os fatos ocorridos, mencionando o mercado, os clientes e as informações mais relevantes do modo de funcionamento do cartel. Nesse tópico, deve ficar claro o modo de funcionamento/dinâmica da conduta anticompetitiva, sumariando todos os elementos descritos na Seção VII. Esta Seção deve ser um espelho de tudo que foi trazido ao longo de todo o Histórico da Conduta.

II. Compromissários

Relacionar as pessoas jurídicas e físicas, indicando a qualificação completa. [ex.: Para pessoas jurídicas, indicar razão social, CNPJ (se brasileira), endereço completo da sede, *website*, representante legal e indicar se possui unidade no Brasil e qual o endereço, CNPJ, telefone, fax, representante legal. Para pessoas físicas, indicar nome completo, RG e CPF (ou passaporte, se estrangeiro), endereço, e-mail, celular e descrição do cargo ocupado].

Tabela X. Identificação de pessoas Jurídicas Compromissárias

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO (SEDE, ESCRITÓRIO, FÁBRICAS)	WEBSITE/TEL/ FAX

Tabela X. Identificação de pessoas Físicas Compromissárias

NOME	CARGOS OCUPADOS (POR PERÍODO) E CARGO ATUAL	Nº PASSAPORTE/ CPF	E-mail / Endereço/Telefone Celular

III. Participantes da conduta

No melhor conhecimento dos Compromissários, as seguintes Pessoas Jurídicas participaram das práticas concertadas mencionadas neste Histórico da Conduta.

Tabela X. Dados empresas Participantes da Conduta (Não Compromissários)

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO (SEDE, ESCRITÓRIO, FÁBRICAS)	WEBSITE/TEL/FAX

No melhor conhecimento dos Compromissários, as seguintes Pessoas Físicas participaram das práticas concertadas mencionadas neste Histórico da Conduta.

Tabela X. Dados Pessoas Físicas Participantes da Conduta

NOME	EMPRESA RELACIONADA	CARGOS OCUPADOS (POR PERÍODO) E CARGO ATUAL	PESSOA JURÍDICA (COM LOCAL DE TRABALHO: SEDE, ESCRITÓRIO, FÁBRICAS)	Nº PASSAPORTE/CPF	E-mail / Endereço

IV. Identificação de concorrentes e clientes no mercado afetado

IV.1. Concorrentes

Identificar eventuais outras empresas concorrentes no mercado afetado, as quais não teriam participado da conduta. Considerar utilizar o seguinte parágrafo introdutório: "*Além da(s) Signatária(s) e da(s) demais empresa(s) supracitada(s) que participou(aram) das condutas anticompetitivas relatadas neste Histórico da Conduta, há outros concorrentes no mercado que não participaram do cartel, conforme tabela abaixo:*".

Tabela X. Identificação de outros concorrentes

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO (SEDE, ESCRITÓRIO, FÁBRICAS)	WEBSITE/TEL/FAX

IV.2. Clientes

Devem ser indicados os tipos de clientes do produto, a dinâmica do relacionamento com o cliente.

Indicar o nome, endereços, *website* e CNPJ (se aplicável) dos principais clientes afetados.

Considerar utilizar o seguinte parágrafo introdutório: "*Os seguintes clientes podem ter sido afetados pela conduta anticompetitiva relatados neste Histórico da Conduta, conforme tabela abaixo:*".

Considerar a inserção de um mapa do Brasil contendo a localização geográfica dos principais clientes afetados (especialmente em cartéis nacionais).

Tabela X. Identificação de Clientes

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	WEBSITE/TEL/ FAX

IV.3. ASSOCIAÇÃO

Indicar a existência de associação no mercado afetado, e se ela tem alguma relação com a conduta reportada.

V. Duração da conduta

Indicar o período em que a conduta ocorreu.

VI. Descrição Detalhada da conduta

Devem ser descritos, de forma contextualizada (e se possível cronológica), todos os fatos que constituem conduta anticompetitiva, de forma cronológica e linear.

A narração pode ser dividida por clientes, por produto, por licitação, a depender de como ocorriam as negociações com concorrentes (como funcionava o cartel).

Indicar datas e locais das negociações com os concorrentes.

Indicar as pessoas físicas na descrição de cada negociação com concorrentes, e qual a posição ocupada pela pessoa física na empresa. Usar sempre o nome completo da pessoa física (sem abreviações) e identificar, logo após, entre parênteses, o cargo e a empresa em que trabalha). Ex.: Fulano Beltrano (Gerente da X). Obs.: Quando o nome for citado mais de uma vez num mesmo parágrafo, basta identificar o cargo/empresa na primeira vez. No parágrafo seguinte, fazer novamente a referência completa com a informação entre parênteses.

Quando for usar expressões em inglês, colocar a tradução para o português.

Explicar como se davam os contatos (modo de comunicação, periodicidade, local e data dos contatos etc.).

Em cada conduta descrita, indicar o documento comprovante das informações, se houver. Utilizar a referência aos documentos como Doc. 1, Doc. 2, Doc. 3, apresentados em pasta com divisórias numeradas. Quando não houver documento, fornecer a maior quantidade possível de detalhes do fato, para eventual verificação posterior por outros meios de prova.

Indicar se a conduta expressamente envolveu o mercado brasileiro, se é regional/local ou, no caso de conduta internacional, qual o efeito da conduta no Brasil.

Relatar detalhes do acordo, eventuais mecanismos de punição, etc.

Relatar detalhadamente a realização das reuniões, apresentando documentos probatórios (se disponíveis, como comprovantes de despesa de restaurantes, passagens aéreas, aluguéis de salas, etc.), e preencher tabela conforme modelo abaixo:

Tabela X – Reuniões Entre Concorrentes

Data das reuniões	Locais	Pessoas Físicas participantes da reunião	Documento Probatório

Data das reuniões	Locais	Pessoas Físicas participantes da reunião	Documento Probatório

Relatar detalhadamente a realização das ligações e trocas de mensagens telefônicas/*whastapp*, apresentando documentos probatórios (se disponíveis, como extratos de registros de ligações telefônicas etc.), e preencher tabela conforme modelo abaixo:

Tabela X– Contatos Telefônicos entre Concorrentes

Número de origem	Origem	Número Discado	Indivíduo	Data	Horário	Duração

VII. Efeitos da conduta no Brasil

Aplicável em caso de conduta internacional.

Apresentar dados sobre a venda do produto pela proponente no Brasil (pela produção no país ou via importação) durante os anos de duração da conduta. Identificar a fonte das informações (é necessário provar a existência dos efeitos no país).

Se possível, deverão ser apresentados os dados contidos nas tabelas ao final deste documento, fundamentados e com indicação da fonte das informações, em cada ano da conduta.

Se possível, elaborar linha do tempo que demonstra o *overlap* entre o período da conduta e as importações para o Brasil identificadas:

VIII. Prova documental da conduta

“Apêndice de Prova Documental da Conduta”.

Criar esse Apêndice após o final do HC.

IX. Lista de Termos e Siglas

Vide “Apêndice de Lista de Siglas”.

X. Investigações em outras jurisdições

Aplicável em caso de conduta internacional.

Informações sobre a existência de investigação da conduta em outras jurisdições e a fase em que se encontra.

XI. Conclusão

Os Compromissários compareceram perante a mim, o Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a fim de reconhecer a participação nas práticas anticompetitivas no mercado de **[INSERIR PRODUTO]**. O histórico contém uma descrição dos fatos que me foram relatados.

Este histórico da conduta faz parte do Termo de Compromisso de Cessação celebrado pelos Compromissários. Contém informações confidenciais e deverá ser acessado de forma restrita apenas pelos Compromissários, pelo Cade e pelos demais Representados com a finalidade exclusiva de exercício do contraditório e da ampla defesa.

NOME

Técnico

NOME

Coordenador

NOME

Superintendente-Geral

APÊNDICE DE PROVA DOCUMENTAL DA CONDUTA

Descrever os documentos que estão sendo anexados ao histórico, com as seguintes informações:

Documento 1	
Data:	
Empresas envolvidas:	<i>Enumerar em ordem alfabética.</i>
Pessoas físicas envolvidas:	<i>Obs.: Informar nome completo e, entre parêntesis, a empresa. Ex.: Fulano de Tal (Empresa X).</i>
Do que trata o documento:	
Produto relacionado:	
Contextualização/explicação do documento:	
Cliente afetado:	

- MUITO IMPORTANTE. Criar esse Apêndice em documento separado (fica muito pesado no corpo do texto do HC).
- Descrever/Explorar informações relevantes dos documentos como data, destinatários, informações trocadas.
- Trazer documentos impressos, organizados em uma pasta com divisórias numeradas.
- Checar se na descrição dos anexos todas as pessoas físicas e /ou jurídicas foram mencionadas.
- Colocar entre parênteses o nome da pessoa (cargo, empresa) de todas as pessoas autoras/destinatárias/ mencionadas nos e-mails. Pedimos a gentileza de identificar TODOS os indivíduos mencionados/copiados/destinatários dos e-mails abaixo listados.
- Para a descrição dos Documentos, utilizar o seguinte modelo:
- Documentos xx: E-mails/Tabelas/ Fax/Relatórios/Ata de reunião - internos/externos datados de mês de 20YY mencionando reuniões/contatos telefônicos/etc. que ocorreram em 20XX, em nível de gerência/ presidência (se disponível), entre Fulano (empresa X, Cargo) e Beltrano (empresa Y, Cargo). Os Dados dessas tabelas indicam que completar com conteúdo do e-mails. Mencionar se é e-mail de concorrentes ou e-mail interno.

APÊNDICE DE LISTA DE TERMOS E SIGLAS

Sigla	Nome

- Inserir aqui também expressões estrangeiras, além de outras expressões que sejam comumente utilizadas neste mercado.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

HISTÓRICO DA CONDUTA

Formatação

- *Recuo Esquerda e Direita 0cm. Especial Nenhum.*
- *Espaçamento Antes e Depois Opt. Espaçamento entre linhas, Múltiplos 1,2cm.*
- *Formatação do texto: Times New Roman 12; Espaço entre linhas, múltiplos 1,2; Espaço entre parágrafos 0pt; "Enter" entre parágrafos.*
- *Formatação das tabelas: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt.*
- *Formatação das notas de rodapé: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt.*
- *Formatação dos títulos:*

1. TÍTULO

1.1. TÍTULO

1.1.1. Título

1.1.1.1. Título

1.1.1.1.1. Título

- Numerar os parágrafos.
- Numerar todos os documentos em ordem seqüencial (ex. Doc. 01, Doc. 02, e assim por diante).

Observação Geral

- Considerando as circunstâncias do caso concreto, a SG poderá adotar o modelo sumário de Histórico da Conduta nas negociações de TCC.

Solicitações gerais

- Usar sempre o nome completo da pessoa física (sem abreviações) e identificar, logo após, entre parênteses, o cargo e a empresa em que trabalha). Ex.: Fulano Beltrano (Gerente de Vendas, Empresa X). Obs.: Quando o nome for citado mais de uma vez num mesmo parágrafo, basta identificar o cargo/empresa na primeira vez. No parágrafo seguinte, fazer novamente a referência completa com a informação entre parênteses.
- Quando for usar expressões em inglês, colocar a tradução para o português. Caso opte pela utilização de termo em inglês, explicar na primeira vez em que este aparece o significado, mencionando o termo em itálico sempre que for utilizá-lo adiante.
- Adotar descrição objetiva e fundamentada/contextualizada dos fatos, evitando qualificações e adjetivações, bem como narrativas de teor defensivo em relação à conduta confessada.

Orientações para tradução e apresentação dos documentos:

- Os documentos anexos ao Histórico da Conduta, quando não tiverem sido redigidos em português, poderão ser inicialmente apresentados em sua língua original juntamente com tradução simples para o inglês. No entanto, para que o TCC seja firmado, deverão ser apresentadas as traduções juramentadas.
- A tradução dos documentos apresentados deverá ser feita por tradutor juramentado da língua em que o documento foi escrito. Quando o documento tiver sido escrito em mais de uma língua, deverão ser apresentadas traduções juramentadas de todas as partes do documento escritas em línguas diferentes do português. Cada uma dessas traduções deverá ser feita por tradutor juramentado da língua em que a respectiva parte do documento foi redigida.
- A tradução deverá ser anexada logo após o documento que será traduzido, seqüencialmente, documento por documento. No caso de tradução de um mesmo documento em mais de uma língua, as traduções deverão ser apresentadas em seqüência lógica.
- Os conjuntos de documentos com suas respectivas traduções deverão ser organizados, de preferência, em seqüência cronológica, exceto quando outra forma de organização fizer mais sentido (discutir com a Comissão de Negociação).

- *Os conjuntos de documentos e suas respectivas traduções deverão ser separados com uma capa de identificação contendo sua referência (NomeSimplificadodaEmpresaCompromissária_Doc.01, NomeSimplificadodaEmpresaCompromissária_Doc.02 etc). Essa mesma referência deverá ser usada no Histórico da Conduta quando forem feitas menções ao respectivo documento.*
- *A apresentação do conjunto de documentos e suas respectivas traduções em sua versão definitiva deverá ser feita em papel **E** em mídia eletrônica. Na mídia eletrônica, o conjunto de documento (documento + tradução) deverá ser gravado em um único arquivo no formato PDF pesquisável.*

1. Em [data], o (a) Sr(a). [advogado com poderes específicos para negociar/celebrar TCC], brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o nº [XX], representante legal da empresa Compromissária do Termo de Compromisso de Cessação, vem perante a Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“SG/CADE”): (i) reconhecer a participação em condutas anticompetitivas ocorridas no mercado XX, relacionadas ao Processo Administrativo nº XX e (ii) apresentar informações e documentos referentes a tais condutas.
2. Os Compromissários confirmam sua participação na prática de **condutas anticompetitivas no mercado [nacional, internacional, estadual] de [produtos ou serviço]**, conforme os arts. [XX] da Lei [XXXXX/XX].

I. IDENTIFICAÇÃO DOS COMPROMISSÁRIOS

TABELA 1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COMPROMISSÁRIA

Pessoa Jurídica	CNPJ	Endereço	Website/Telefone
XX	XX	XX	XX

TABELA 2. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS COMPROMISSÁRIAS

Nome	Cargos Ocupados por Período e Cargo Atual	CPF	E-mail / Endereço/Telefone Celular
XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX

II. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA INFRAÇÃO

II.1 Identificação das PESSOAS JURÍDICAS participantes da infração

II.1.1 Os Compromissários confirmam a participação das PESSOAS JURÍDICAS JÁ IDENTIFICADAS PELO CADE, conforme Nota Técnica XX/XXXX, Acordo de Leniência XX/XXXX e pelos TCCs celebrados, qualificadas na tabela abaixo:

[Apresentação das pessoas jurídicas que participaram da conduta segund os requerentes e que já foram identificadas previamente pelo Cade, por meio de Nota Técnica de Instauração, Acordo de Leniência ou TCC]

TABELA 3. QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPANTES JÁ IDENTIFICADAS PELO CADE

Pessoa Jurídica	CNPJ	Endereço	Website/Telefone
XX	XX	XX	XX

II.1.2 Os Compromissários confirmam a participação das PESSOAS JURÍDICAS ainda NÃO IDENTIFICADAS PELO CADE, qualificadas na tabela abaixo:

[Apresentação das eventuais novas pessoas jurídicas que participaram da conduta segund os requerentes, ou seja, pessoas físicas que ainda não foram identificadas pelo Cade]

TABELA 4. QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PARTICIPANTES AINDA NÃO IDENTIFICADAS PELO CADE

Pessoa Jurídica	CNPJ	Endereço	Website/Telefone
XX	XX	XX	XX

II.2 Identificação das PESSOAS FÍSICAS participantes da infração

II.2.1 Os Compromissários confirmam a participação das PESSOAS FÍSICAS JÁ IDENTIFICADAS PELO CADE, conforme Nota Técnica XX/XXXX, Acordo de Leniência XX/XXXX e pelos TCCs celebrados, qualificadas na tabela abaixo:

[Apresentação das pessoas físicas que participaram da conduta segundos os requerentes e que já foram identificadas previamente pelo Cade, por meio de Nota Técnica de Instauração, Acordo de Leniência ou TCC]

TABELA 5. QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS PARTICIPANTES JÁ IDENTIFICADAS PELO CADE

Nome	Pessoa (s) jurídica (s) a qual estava vinculada durante a conduta	Cargos Ocupados por Período	CPF	E-mail / Endereço/Telefone Celular
XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX

II.2.2 Os Compromissários confirmam a participação das PESSOAS FÍSICAS ainda NÃO IDENTIFICADAS PELO CADE, qualificadas na tabela abaixo:

[Apresentação de eventuais novas pessoas físicas que participaram da conduta segundos os requerentes, ou seja, pessoas físicas que ainda não foram identificadas pelo Cade]

TABELA 6. QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS PARTICIPANTES AINDA NÃO IDENTIFICADAS PELO CADE

Nome	Pessoa (s) jurídica (s) a qual estava vinculada durante a conduta	Cargos Ocupados por Período	CPF	E-mail / Endereço/Telefone Celular
XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX

III. INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA

III.1 Os Compromissários confirmam fatos já relatados pelo Cade, pela Leniência XX/XXXX e pelos TCCs celebrados com o Cade?

[Identificação dos fatos confirmados pelos requerentes e que já foram apresentados no Processo Administrativo, seja pela Nota Técnica de Instauração, por eventual Acordo de Leniência ou TCC. Apenas indicação dos itens confirmados da NT, AL e/ou TCC, sem repetição das informações confirmadas]

3. Os Compromissários confirmam os fatos relatados nos itens XX da NT XX/XXXX; confirma também os fatos relatados nos itens YY do Acordo de Leniência YY/YYYY e nos itens ZZ do TCC celebrado com ZZZZZZ.

4. Os compromissários confirmam que foram objeto da conduta as licitações indicadas nos itens XX da NT XX/XXXX; itens YY do Acordo de Leniência YY/YYYY e nos itens ZZ do TCC celebrado com ZZZZZZ, conforme a tabela abaixo.

[Quando envolver licitações, apresentação de informações sobre os procedimentos afetados, relacionando com os novos documentos comprobatórios apresentados na sessão IV]

TABELA XX. LICITAÇÕES AFETADAS PELA CONDUTA JÁ IDENTIFICADAS PELO CADE

Nº/ Ano	Licitante	Objeto da licitação	Indicar itens da NT, eventual AL e TCC que identifica a licitação	Nº do Doc (APDC)

III.2 Os Compromissários apresentam novos relatos, informações e evidências para além do que já foi apresentado pelo Cade, pela Leniência e pelos TCCs já celebrados com o Cade, e que confirmam a conduta investigada?

[Descrição detalhada de novos relatos, informações e evidências que corroboram/evidenciam/confirmam a conduta investigada e que ainda não foram apresentados no âmbito do Processo Administrativo, indicando eventual fase e datas em que ocorreram; identificando as pessoas jurídicas e físicas envolvidas em cada evento, bem como os locais em que ocorreram, os clientes e eventuais licitações afetadas; descrição da dinâmica da conduta, indicando a forma de implementação, coordenação, comunicação, monitoramento, punições e compensações em cada caso; relacione os fatos com os documentos comprobatórios apresentados].

5. Além dos fatos confirmados na seção III.1, os Compromissários acrescentam que

[Inclusão de informações indicadas abaixo quando houver conduta e licitações ainda não identificadas pelo Cade]

6. Os Compromissários apresentam as seguintes evidências dos fatos narrados, conforme sintetizado nas tabelas a seguir:

TABELA XX: REUNIÕES

Data	Participantes da reunião	Descrição	Nº do Doc (APDC)
xx/xx/xxx	Fulano (empresa x), Beltrano (empresa y)	Concorrentes combinam [preços, oferta, divisão regional]	
		Discussão sobre a iniciativa de alterar artificialmente a oferta do produto para beneficiar os membros do cartel	

TABELA XX: TROCA DE E-MAILS

Data	Assunto	Autor	Destinatários / Copiados	Descrição	Nº do Doc (APDC)
xx/xx/xx		Sicrano (empresa w)	Fulano (empresa x), Beltrano (empresa y)	Troca de e-mails sobre o fornecimento de X para Z	

TABELA XX: DOCUMENTOS CIRCULADOS ENTRE CONCORRENTES

Tipo de documento	Período de referência	Título do documento	Empresas envolvidas	Descrição	Nº do Doc (APDC)
Relatório de vendas / Ata de Reunião /				Planilha consolidando informações de vendas mensais	

Tipo de documento	Período de referência	Título do documento	Empresas envolvidas	Descrição	Nº do Doc (APDC)
Relatório de Produção / Planos de investimento / Pedidos de cotação				de concorrentes por cliente	
Demonstrativo de vendas					

[Inclusão de outras tabelas com eventuais evidências adicionais]

7. As condutas anticompetitivas tiveram impacto em licitações públicas para aquisição de XX e afetaram, além dos certames já indicados no XX, pelo menos, os seguintes procedimentos licitatórios:

TABELA XX. LICITAÇÕES AFETADAS PELA CONDUTA AINDA NÃO IDENTIFICADAS PELO CADE

Número/Ano	Licitante	Objeto da licitação	Valor do produto ou serviço contratado	Nº do Doc (APDC)

[Apresentação de informações específicas sobre a conduta em cada licitação quando for o caso. Apresentação também de novas informações sobre as licitações que já forem de conhecimento do Cade, quando for o caso]

III.2.1 Licitação nº XX/XXXX

8. [Exemplo: Em relação à licitação XX, apurou-se XX, conforme documentos X e Y. No tocante à forma de implementação, os Compromissários localizaram provas adicionais que indicam XX, conforme documentos X e Y. Além das formas de comunicação já indicadas nos itens XX, os Compromissários apuraram que os participantes também utilizam o meio de comunicação X, conforme documentos X e Y. Quanto ao monitoramento do acordo, os Compromissários identificaram planilhas de XX, conforme documentos X e Y.No tocante às punições a desvios, constava inicialmente que os participantes do suposto cartel agiam XX. Adicionalmente, os Compromissários apuraram XX, conforme documentos X e Y.]

TABELA XX. PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS NA LICITAÇÃO XX/XXXX

Empres a	FAS E 1	FAS E 2	FASE 3		
			Lote 1	Lote 2	Lote 3
Empres a X			(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Vencedor)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)
Empres a X	NÃO		(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Vencedor)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)
Empres a X	NÃO		(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Vencedor)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)
Empres a X			(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Vencedor)
Empres a X			(Vencedor)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)
Empres a X			(Vencedor)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)	(Proposta de cobertura/Supress ão de Proposta)

III.2.1 Licitação nº YY/YYYY

III.3 Informações relacionadas a efeitos da conduta no Brasil [Em casos de cartéis internacionais, apresentação de relato, informações e evidências]

9. A conduta descrita é internacional e afetou a oferta global sem exclusão do mercado brasileiro, conforme relato, informações, evidências e documentos [**Usar referencias do capítulo 0 -**
10. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**]; ou
11. A conduta descrita é internacional e afetou a oferta regional [América Latina, América] em que o Brasil está inserido, sem, contudo, qualquer forma de exclusão do mercado brasileiro, conforme relato, informações, evidências e documentos [**Usar referencias do capítulo 0 -**
12. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**]; ou
13. A conduta descrita é internacional e afetou explicitamente o mercado brasileiro, conforme documento, conforme relato, informações, evidências e documentos [**Usar referencias do capítulo 0 -**
14. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**]

IV. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

[Preenchimento da tabela abaixo para cada documento comprobatório apresentado]

15. Os documentos apresentados pelos Compromissários no Apêndice Preliminar de Provas e Documentos confirmam a existência de discussões, acordos e trocas de informações entre a Compromissária e as demais concorrentes relacionados.

Documento XX – Título: XX

Data:	
Empresas envolvidas:	
Pessoas físicas envolvidas:	
Do que trata o documento:	
Produto/serviço relacionado:	
Contextualização/explicação do documento:	
Cliente afetado:	
Licitação afetada:	

16. **[De acordo com as informações e os documentos apresentados pelos Compromissários, ainda não foram localizadas evidências que comprovem conhecimento, participação ativa e/ou poder de decisão dos seguintes funcionários da empresa B: X].**

NOME

Técnico 1

NOME

Coordenador

NOME

Superintendente-Geral

APÊNDICE DE PROVA DOCUMENTAL DA CONDUTA

Descrever os documentos que estão sendo anexados ao histórico, com as seguintes informações:

Documento 1	
Data:	
Empresas envolvidas:	<i>Enumerar em ordem alfabética.</i>
Pessoas físicas envolvidas:	<i>Obs.: Informar nome completo e, entre parêntesis, a empresa. Ex.: Fulano de Tal (Empresa X).</i>
Do que trata o documento:	
Produto relacionado:	
Contextualização/explicação do documento:	
Cliente afetado:	

- MUITO IMPORTANTE. Criar esse Apêndice em documento separado (fica muito pesado no corpo do texto do HC).
- Descrever/Explorar informações relevantes dos documentos como data, destinatários, informações trocadas.
- Trazer documentos impressos, organizados em uma pasta com divisórias numeradas.
- Checar se na descrição dos anexos todas as pessoas físicas e /ou jurídicas foram mencionadas.
- Colocar entre parênteses o nome da pessoa (cargo, empresa) de todas as pessoas autoras/destinatárias/ mencionadas nos e-mails. Pedimos a gentileza de identificar TODOS os indivíduos mencionados/copiados/destinatários dos e-mails abaixo listados.
- Para a descrição dos Documentos, utilizar o seguinte modelo:

- Documentos xx: E-mails/Tabelas/ Fax/Relatórios/Ata de reunião - internos/externos datados de mês de 20YY mencionando reuniões/contatos telefônicos/etc. que ocorreram em 20XX, em nível de gerência/ presidência (se disponível), entre Fulano (empresa X, Cargo) e Beltrano (empresa Y, Cargo). Os Dados dessas tabelas indicam que completar com conteúdo do e-mails. Mencionar se é e-mail de concorrentes ou e-mail interno.

V.7 Modelo Anexo II - Detalhamento das Contribuições dos Compromissários



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte,

Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

Anexo II - Detalhamento Das Contribuições Dos Compromissários

(ACESSO RESTRITO)

A(s) Compromissária(s) [nome da(s) PESSOA(S) JURÍDICA(S) – PJ] obriga(m)-se a recolher, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, contribuição pecuniária no valor de R\$ [VALOR] (VALOR), que será recolhida em [NÚMERO DE PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS], a partir da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

O Compromissário [nome da PESSOA FÍSICA 1 – PF1] obriga-se a recolher, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, contribuição pecuniária no valor de R\$ [VALOR] (VALOR), que

será recolhida em [NÚMERO DE PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS], a partir da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

O Compromissário [nome da PESSOA FÍSICA 2 – PF2] obriga-se a recolher, ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, contribuição pecuniária no valor de R\$ [VALOR] (VALOR), que será recolhida em [NÚMERO DE PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS], a partir da data de publicação da homologação deste Termo no Diário Oficial da União.

[Tabela 1: Usar caso haja desconto de apenas TCC, sem leniência plus]

[Tabela 2: Usar caso haja desconto de TCC + leniência plus para a PJ, mas apenas desconto de TCC para a PF]

[Tabela 3: Usar caso haja desconto de TCC + leniência plus para ambos PJ e PFs]

[Obs. 1: caso haja algumas pessoas físicas no processo façam jus aos descontos de TCC + leniência plus e outras pessoas físicas no mesmo processo não façam jus apenas ao desconto de TCC, as tabelas 2 e 3 podem ser combinadas, pra usar as diferentes linhas específicas de cálculo da contribuição das pessoas físicas]

*[Obs.2.: caso o novo Acordo de Leniência **ainda não tenha sido celebrado ou não tenha sido declarado cumprido pelo Tribunal**, o desconto da leniência plus será condicional, de modo que é necessária a inserção do trecho abaixo sobre leniência plus – "Da contribuição complementar"]*

[Tabela 1: Usar caso haja desconto de TCC simples, sem leniência plus]

Cálculo de Contribuição em TCC (Requerimento nº XX) Processo Administrativo nº XX		
Pessoa(s) Jurídica(s)/Pessoa(s) Física(s) [incluir aqui o nome da(s) PJ(s)/PF(s)]		
Multa Esperada PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Base de Cálculo (Faturamento Bruto em 201X) [Faturamento Bruto do Grupo Econômico a que pertencem a(s) PJ(s) no Ramo de Atividades da conduta no ano anterior ao da Instauração do PP/IA/PA]	R\$ XX
	Percentual Multa Esperada	XX%

	[Alíquota aplicada pelo Tribunal do Cade em casos semelhantes]	
	SELIC (mês/20XX até mês/20XX) [Percentual de correção pela Selic, calculado conforme obs. 3, abaixo]	XX%
	Base de Cálculo Atualizada pela SELIC [Valor atualizado da base de cálculo, em reais – ver obs. 3, abaixo]	R\$ XX
	Total da Multa Esperada [Produto da Base de Cálculo Atualizada pela Selic x Percentual]	R\$ XX
Contribuição PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Desconto TCC (XX%) [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PJ	R\$ XX
	Cláusula Guarda-Chuva: Adicional para Ampliação do Escopo do TCC (XX%) [Colocar na célula da direita o valor, em reais, obtido da multiplicação da Contribuição PJ pelo percentual referente à Cláusula Guarda-Chuva, conforme acordado na negociação]	R\$ XX
	Valor Total a Ser Pago pela PJ [Colocar na célula da direita o valor, em reais, obtido a partir da soma da Contribuição PJ com o Adicional da Cláusula Guarda-Chuva]	R\$ XX
Contribuição PF1 [Incluir o nome da Pessoa Física 1]	Desconto TCC (XX%) [Se for administrador: 1 a 20% do Valor Total da Contribuição da PJ] [colocar na célula à direita o valor do desconto em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PF1	R\$ XX
Contribuição PF2 [Incluir o nome da Pessoa Física 2]	Desconto TCC (XX%) [Se não for administrador: valor não inferior a R\$ 50.000,00 (Lei 12.529/11) ou a 6.000 Ufir (Lei 8.884/94)] [colocar na célula à direita o valor nominal do desconto]	R\$ XX

	Total da Contribuição PF2	R\$ XX
	Contribuição Pecuniária Total	R\$ XX
	[Total da Contribuição PJ + PFs]	

[Tabela 2: Usar caso haja desconto de TCC + leniência plus para a PJ, mas apenas desconto de TCC para a PF]

Cálculo de Contribuição em TCC (Requerimento nº XX) Processo Administrativo nº XX		
Pessoa(s) Jurídica(s)/Pessoa(s) Física(s) [incluir aqui o nome da(s) PJ(s)/PF(s)]		
Multa Esperada PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Base de Cálculo (Faturamento Bruto em 201X) [Faturamento Bruto do Grupo Econômico a que pertencem a(s) PJ(s) no Ramo de Atividades da conduta no ano anterior ao da Instauração do PP/IA/PA]	R\$ XX
	Percentual Multa Esperada [Alíquota aplicada pelo Tribunal do Cade em casos semelhantes]	XX%
	SELIC (<u>mês/20XX</u> até <u>mês/20XX</u>) [Percentual de correção pela Selic, calculado conforme obs. 3, abaixo]	R\$ XX
	Base de Cálculo Atualizada pela SELIC [Valor atualizado da base de cálculo, em reais – ver obs. 3, abaixo]	R\$ XX
	Total da Multa Esperada [Produto da Base de Cálculo Atualizada pela Selic x Percentual]	R\$ XX
	Contribuição PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Desconto Leniência <i>Plus</i>(1/3) [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]

	[novo Acordo de Leniência XX/201X, processo nº 08700.00XXXX/201X-XX – se necessário, conversar com o GAB/SG]	
	Desconto TCC (XX%)	
	[colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PJ	R\$ XX
	Desconto total TCC + leniência <i>plus</i> PJ	XX%
Contribuição PF₁	Desconto TCC (XX%)	
[Incluir o nome da Pessoa Física 1]	[Se não for administrador: valor não inferior a R\$ 50.000,00 (Lei 12.529/11) ou a 6.000 Ufir (Lei 8.884/94)]	R\$ XX
	[colocar na célula à direita o valor nominal do desconto]	
	Total da Contribuição PF₁	R\$ XX
Contribuição PF₂	Desconto TCC (XX%)	
[Incluir o nome da Pessoa Física 2]	[Se não for administrador: valor não inferior a R\$ 50.000,00 (Lei 12.529/11) ou a 6.000 Ufir (Lei 8.884/94)]	R\$ XX
	[colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	
	Total da Contribuição PF₂	R\$ XX
Contribuição Pecuniária Total [Total da Contribuição PJ + PFs]		R\$ XX

[Tabela 3: Usar caso haja desconto de TCC + leniência plus para ambos PJ e PFs]

Cálculo de Contribuição em TCC (Requerimento nº XX) Processo Administrativo nº XX		
Pessoa(s) Jurídica(s)/Pessoa(s) Física(s) [incluir aqui o nome da(s) PJ(s)/PF(s)]		
Multa Esperada PJ	Base de Cálculo (Faturamento Bruto em 201X)	
[Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	[Faturamento Bruto do Grupo Econômico a que pertencem a(s) PJ(s) no	R\$ XX

	Ramo de Atividades da conduta no ano anterior ao da Instauração do PP/IA/PA]	
	Percentual Multa Esperada [Alíquota aplicada pelo Tribunal do Cade em casos semelhantes]	XX%
	SELIC (mês/20XX até mês/20XX) [Percentual de correção pela Selic, calculado conforme obs. 3, abaixo]	R\$ XX
	Base de Cálculo Atualizada pela SELIC [Valor atualizado da base de cálculo, em reais – ver obs. 3, abaixo]	R\$ XX
	Total da Multa Esperada [Produto da Base de Cálculo Atualizada pela Selic x Percentual]	R\$ XX
Contribuição PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Desconto Leniência <i>Plus</i> (1/3) [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais] [novo Acordo de Leniência XX/201X, processo nº 08700.00XXXX/201X-XX – se necessário, conversar com o GAB/SG]	R\$ XX
	Desconto TCC (XX%) [colocar na célula à direita o valor do desconto TCC, em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PJ	R\$ XX
	Desconto Total TCC + Leniência <i>Plus</i> PJ (XX%) [colocar na célula à direita o valor total do desconto, em reais]	R\$ XX
Contribuição PF₁ [Incluir o nome da Pessoa Física 1]	Desconto Leniência <i>Plus</i> (1/3) [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	R\$ XX

	[novo Acordo de Leniência XX/201X, processo nº 08700.00XXXX/201X-XX – se necessário, conversar com o GAB/SG]	
	Desconto TCC (XX%) [Se for administrador: 1 a 20% do Total da Contribuição da PJ] [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PF₁	R\$ XX
	Desconto Total TCC + Leniência Plus PF₁ (XX%) [colocar na célula à direita o valor total do desconto, em reais]	R\$ XX
Contribuição PF₂ [Incluir o nome da Pessoa Física 2]	Desconto Leniência Plus (1/3) [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais] [novo Acordo de Leniência XX/201X, processo nº 08700.00XXXX/201X-XX – se necessário, conversar com o GAB/SG]	R\$ XX
	Desconto TCC (XX%) [Se não for administrador: valor não inferior a R\$ 50.000,00 (Lei 12.529/11) ou a 6.000 Ufir (Lei 8.884/94)] [colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	R\$ XX
	Total da Contribuição PF₂	R\$ XX
	Desconto Total TCC + Leniência Plus PF₂ (XX%) [colocar na célula à direita o valor total do desconto, em reais]	R\$ XX
Contribuição Pecuniária Total [Total da Contribuição PJ + PFs]		R\$ XX

[Obs. 3: Sobre atualização da base de cálculo pela Selic]

- A atualização monetária da base de cálculo é feita aplicando-se a SELIC/RFB ("SELIC").
- Por sua vez, o período de abrangência da atualização corresponde ao intervalo de meses entre o faturamento utilizado (ano anterior à instauração do processo administrativo ou, por exemplo, últimos 12 meses na conduta) e o mês anterior à propositura do Requerimento de TCC.
- A SELIC serve, portanto, para atualizar para valores correntes o faturamento da empresa.
- Há duas formas de fazer esse cálculo de atualização da base de cálculo/faturamento, que chegam ao mesmo resultado:
 - A primeira, somando-se as taxas mensais do período de atualização.
 - Pelo método da soma, a atualização terá como marco inicial o primeiro mês do exercício posterior ao do faturamento utilizado e como marco final o mês anterior ao de protocolo do requerimento de TCC.
 - A segunda, subtraindo-se as taxas acumuladas do primeiro e do último mês do período.

Pelo método da subtração, a atualização terá como marco inicial o último mês do exercício do faturamento utilizado e como marco final o mês anterior ao de protocolo do requerimento de TCC.

Da Contribuição Complementar

[Utilizar em caso de leniência *plus*]

(ACESSO RESTRITO)

[Essa parte do ANEXO II somente é necessária se, quando da homologação do TCC, o novo Acordo de Leniência que garante o desconto da leniência plus ainda não tiver sido celebrado ou não tiver sido declarado cumprido pelo

Tribunal. Sempre conversar antes com o GAB/SG para ter atualização sobre o andamento do novo Acordo de Leniência antes de remeter o TCC com leniência plus ao Tribunal]

As Contribuições Pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.1.2 e 3.1.3 [indicar as cláusulas do TCC que contém os valores das contribuições pecuniárias] e na primeira parte deste Anexo II [Detalhamento das Contribuições] foram calculadas nos termos do art. 86, §7º e 8º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 249 do Regimento Interno do Cade ("leniência plus").

PJ(s), PF1, PF2 e PFn, Compromissários neste Requerimento nº XX [incluir nº dos autos públicos do Requerimento de TCC], referente ao [Procedimento/Inquérito/Processo] nº XX, são potencialmente elegíveis [Essa redação deve ser utilizada caso o acordo de leniência plus ainda não tenha sido concluído] a enquadramento no art. 86 §§7 e 8º da Lei 12.529/2011 c.c. art. 249 do Regimento Interno do Cade ("leniência plus"), por terem trazido ao conhecimento da Superintendência-Geral do Cade (SG/Cade) a prática de outra infração consistente em possível conduta anticompetitiva, da qual a SG/Cade não tinha qualquer conhecimento prévio, protocolada sob o nº de *marker* XX [Esse número deve ser obtido junto ao Gabinete da SG].

Dessa forma, nos termos do art. 86, 8º, da Lei nº 12.529/2011, PJ(s), PF1, PF2 e PFn potencialmente se qualificam para a redução de 1/3 (um terço) da pena que lhe for aplicável no [Procedimento/Inquérito/Processo] nº XX.

Uma vez declarado o cumprimento do novo Acordo de Leniência pelo Cade (*marker* XX) e na medida de sua cooperação com as investigações no [Procedimento/Inquérito/Processo] nº XX, XX e XX [incluir os números das investigações relacionadas ao novo Acordo de Leniência em negociação] farão jus à redução de um terço da pena aplicável no [Procedimento/Inquérito/Processo] nº XX, sem prejuízo da obtenção dos benefícios em relação à nova infração denunciada (*marker* XX), nos termos do art. 249 do Regimento Interno do Cade. Ressalta-se que esta redução de um terço já está aplicada ao cálculo dos valores estipulados como contribuição pecuniária dos Compromissários, conforme disposto na Cláusula 3.1 [verificar se o número é esse mesmo] e na memória de cálculo constante do Anexo II.

Na eventualidade de não ser celebrado [incluir apenas se Acordo de Leniência ainda não ter sido celebrado] ou de não ser declarado o cumprimento do novo Acordo de Leniência com qualquer dos Compromissários supracitados (*marker* XX), ou na hipótese de não cooperação com as investigações no [Procedimento/Inquérito/Processo] original ([Procedimento/Inquérito/Processo] nº XX), os requisitos para a concessão do benefício da "leniência plus" não estarão preenchidos, e ficam os Compromissários em tela obrigados a recolher contribuições pecuniárias complementares ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ("FDD"), no prazo de 60 (sessenta) dias [Regra], de acordo com as cláusulas abaixo:

(i) PJ(s) se obriga(m) a pagar contribuição pecuniária complementar no valor de R\$ XX [**Vide tabela abaixo**].

(ii) PF1 se obriga a pagar contribuição pecuniária complementar no valor de R\$ XX [**Vide tabela abaixo**].

(iii) PF2 se obriga a pagar contribuição pecuniária complementar no valor de R\$ XX [**Vide tabela abaixo**].

(iv) PFn se obriga a pagar contribuição pecuniária complementar no valor de R\$ XX [**Vide tabela abaixo**].

[Apresentar abaixo a tabela com o cálculo da contribuição pecuniária devida sem a leniência plus. Esta tabela é idêntica ao modelo de Tabela 1 apresentada acima]

[Usar caso haja desconto de TCC, sem leniência plus]

Cálculo de Contribuição em TCC (Requerimento nº XX) Processo Administrativo nº XX		
Pessoa(s) Jurídica(s)/Pessoa(s) Física(s) [incluir aqui o nome da(s) PJ(s)/PF(s)]		
	Base de Cálculo (Faturamento Bruto em 201X) [Faturamento Bruto do Grupo Econômico a que pertencem a(s) PJ(s) no Ramo de Atividades da conduta no ano anterior ao da Instauração do PP/IA/PA]	R\$ XX
Multa Esperada PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Percentual Multa Esperada [Alíquota aplicada pelo Tribunal do Cade em casos semelhantes]	XX%
	SELIC (<u>mês/20XX</u> até <u>mês/20XX</u>) [Percentual de correção pela Selic, calculado conforme obs. 3, abaixo]	XX%
	Base de Cálculo Atualizada pela SELIC [Valor atualizado da base de cálculo, em reais – ver obs. 3, abaixo]	R\$ XX

	Total da Multa Esperada	
	[Produto da Base de Cálculo Atualizada pela Selic x Percentual]	R\$ XX
Contribuição PJ [Incluir o nome da(s) Pessoa(s) Jurídica(s)]	Desconto TCC (XX%)	R\$ XX
	[colocar na célula à direita o valor do desconto, em reais]	
	Total da Contribuição PJ	R\$ XX
	Cláusula Guarda-Chuva: Adicional para Ampliação do Escopo do TCC (XX%)	
	[Colocar na célula da direita o valor, em reais, obtido da multiplicação da Contribuição PJ pelo percentual referente à Cláusula Guarda-Chuva, conforme acordado na negociação. Se não houver a cláusula, preencher com 0% e R\$ 0,00]	R\$ XX
	Valor Total a Ser Pago pela PJ	
	[Colocar na célula da direita o valor, em reais, obtido a partir da soma da Contribuição PJ com o Adicional da Cláusula Guarda-Chuva]	R\$ XX
Contribuição PF₁ [Incluir o nome da Pessoa Física 1]	Desconto TCC (XX%)	
	[Se for administrador: 1 a 20% do Valor Total da Contribuição da PJ]	R\$ XX
	[colocar na célula à direita o valor do desconto em reais]	
	Total da Contribuição PF1	R\$ XX
Contribuição PF₂ [Incluir o nome da Pessoa Física 2]	Desconto TCC (XX%)	
	[Se não for administrador: valor não inferior a R\$ 50.000,00 (Lei 12.529/11) ou a 6.000 Ufir (Lei 8.884/94)]	R\$ XX
	[colocar na célula à direita o valor nominal do desconto]	
	Total da Contribuição PF2	R\$ XX
Contribuição Pecuniária Total		
[Total da Contribuição PJ + PFs]		R\$ XX

V.8 Modelo de Anexo IV – Pessoas físicas não abrangidas pela cláusula de Escopo



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8442 e Fax: (61) 3326-9733 - www.Cade.gov.br

Anexo IV – Pessoas Físicas identificadas – Cláusula 5.1

(ACESSO RESTRITO)

[Nome 1]

[Nome 2]

[Nome n]

V.9 Orientações para elaboração de Relatório de certificação eletrônica

Solicitações gerais

1. Esse modelo é meramente sugestivo. Situações especiais poderão ser discutidas, a depender do tipo e formato de evidência a ser apresentada. Este modelo não é um questionário, mas sim um documento a ser apresentado e assinado pelos Compromissários.

2. Recomenda-se que, sempre que possível, o HD, o dispositivo original (de onde foram extraídas as evidências) e/ou sua imagem forense²⁸ autenticada **sejam preservados sem alterações**, pois podem ser solicitados pela SG/CADE durante o processo.

²⁸ Imagem forense: consiste em uma representação exata, fidedigna, de toda a informação contida em um dispositivo de armazenamento de informações de meios digitais, por exemplo: HD, cd, pen drive, dvd, e etc. Essa representação além de manter o conteúdo e os atributos iguais aos do dispositivo original, incluindo arquivos excluídos, mas não sobrescritos, geralmente é apresentada com um valor de *hash* da imagem para garantir a autenticação da mesma.

3. Solicita-se, sempre que possível, que a Cadeia de custódia²⁹ da evidência seja documentada e apresentada à SG/CADE.

4. Os arquivos selecionados, quando apresentados em formato impresso, devem, sempre que possível, incluir informações de metadados³⁰, caminhos lógicos do arquivo, número de *hash*³¹, etc. O algoritmo de *hash* utilizado deverá ser preferencialmente entre os recomendados pelo NIST³², evitando-se sempre que possível aqueles não mais recomendados pelo NIST.

5. Os arquivos selecionados devem, sempre que possível, ser apresentados em formato digital, de preferência na forma nativa ou em outra forma, próxima desta, com todas as informações de metadados e número de *hash* para cada um. Podem ser apresentadas, também, imagens lógicas forenses (por exemplo, nos formatos: E01, L01, AD1) contendo esses arquivos nativos com números de *hashes* individualizados.

6. Os arquivos compostos³³ devem, sempre que possível, ser apresentados com informações/metadados e número de *hash* do arquivo "pai".

²⁹ Cadeia de custódia: é um processo de documentar a história cronológica da evidência. Esse processo visa a garantir o rastreamento das evidências utilizadas em processos judiciais e registrar quem teve acesso ou realizou o manuseio desta evidência.

³⁰ Metadados: dados relativos a outros dados, ou seja, qualquer dado usado para auxiliar na identificação, descrição e localização de informações. Um arquivo de email por exemplo, contém metadados como: remetente, destinatário, data de envio, data de recebimento, e etc.

³¹ *Hash*: o processo de calcular o valor de hash de um arquivo consiste em usar um algoritmo matemático sobre o arquivo e obter um único valor numérico que é representativo das informações daquele arquivo. Qualquer alteração, por menor que seja, produz a mudança do resultado do cálculo e do número de *hash*. O *hash* é garantia da integridade dos arquivos apresentados (exemplo de algoritmos de *hash* comumente usados são MD5, SHA-1, SHA-2, e etc).

³² http://csrc.nist.gov/groups/ST/toolkit/secure_hashing.html

³³ Arquivo composto: é um formato de arquivo para armazenar vários arquivos e *streams* dentro de um único arquivo.

7. Arquivos criptografados³⁴ ou protegidos por senha devem ser apresentados com suas respectivas senhas de acesso.

8. Arquivos de backup, bases de dados e de email que necessitam de softwares específicos para serem visualizados devem ser apresentados com informações sobre os softwares necessários para a sua abertura.

Formatação

- *Recuo Esquerda e Direita 0cm. Especial Nenhum.*
- *Espaçamento Antes e Depois 0pt. Espaçamento entre linhas, Múltiplos 1,2cm.*
- *Formatação do texto: Times New Roman 12; Espaço entre linhas, múltiplos 1,2; Espaço entre parágrafos 0pt; "Enter" entre parágrafos.*
- *Formatação das tabelas: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt. Formatação das notas de rodapé: Times New Roman 10; Espaço entre linhas, simples; Espaço entre parágrafos 0pt.*

I. RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Nesta Seção devem ser apresentadas informações sobre o responsável pelo Relatório de Certificação Eletrônica, seja este a empresa, o perito, o técnico, o analista ou qualquer pessoa que tenha conduzido ou participado da extração, análise e confecção do relatório das evidências selecionadas. Ressalta-se que os nomes completos de todas as pessoas físicas que manusearam as evidências apresentadas devem constar no relatório.

II. DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE EXTRAÇÃO DOS ARQUIVOS

³⁴ Arquivo criptografado: é um arquivo no qual foram utilizadas técnicas para cifrar/codificar a informação de seu conteúdo, transformando-o num código incompreensível que só pode ser lido por quem detenha a senha de sua decodificação.

Nesta Seção devem ser descritos os procedimentos e as metodologias utilizados na extração das evidências. É importante que constem informações como:

- a) Identificação dos dispositivos (CPU, Servidor de emails, notebook pendrive) de onde foram obtidas as evidências e quem eram os proprietários/custodiantes/usuários dos equipamentos e/ou dos arquivos extraídos. Se possível, deverão vir anexadas fotografias dos dispositivos e também de onde, em que e como estavam conectados.
- b) Identificação dos procedimentos adotados e equipamentos/software utilizados na extração da evidência. Descrever, por exemplo: (i) se foi realizada uma imagem forense do HD, detalhando qual tipo de imagem (AD1, E01, DD); (ii) se foi utilizado bloqueador de escrita, detalhando qual modelo; (iii) qual *hash* obtido da imagem (MD5, SHA1); (iv) qual a data da coleta e o local;
- c) Identificação dos tipos de arquivos extraídos e softwares compatíveis para abri-los com as versões (por exemplo: arquivos de email lotus notes, Outlook, arquivo de banco de dados etc);
- d) Apresentar outras informações relevantes para o caso.

III. DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE ANÁLISE/PERÍCIA DOS ARQUIVOS

Nesta Seção devem ser descritos os procedimentos de análise/perícia, explicitando qual(is) software(s) foi(ram) utilizado(s) e quem realizou a análise.

IV. DESCRIÇÃO DOS ARQUIVOS SELECIONADOS

Nesta Seção devem ser descritos de maneira pormenorizada os arquivos selecionados e todas as informações contidas nos mesmos (apenas os arquivos relevantes para o caso). A tabela abaixo indica quais informações são essenciais para os documentos em geral .

Em se tratando de emails, além das informações constantes na tabela abaixo, devem ser apresentadas as informações de metadados do cabeçalho (Header) de cada email como por exemplo: From, To, Cc, Bcc, Subject, Date, Delivey Date, Received , Return-Path, Envelop-to, Message-id, Mime-version, Content-type e etc.

Ressalta-se que podem ser apresentadas outras informações relevantes sobre os arquivos selecionados, além das exigidos na tabela sugestiva abaixo.

V. **TERMO DE CUSTÓDIA**

A pessoa jurídica/pessoa física/escritório garantem que os originais ficarão preservados sem alteração durante o curso de todo o processo administrativo, podendo ser apresentados a qualquer tempo em caso de solicitação do CADE.

Quando da assinatura do Termo de Compromisso, os Compromissários deverão apresentar as evidências eletrônicas em CD e em pendrive, no formato original, com a manutenção do *hash*.

TERMO DE CUSTÓDIA

A pessoa jurídica/pessoa física/escritório garantem que os originais dos documentos apresentados em sede do Termo de Compromisso de Cessação nº ___/201_ ficarão preservados sem alteração durante o curso de toda a investigação e o Processo Administrativo, podendo ser apresentados a qualquer tempo em caso de solicitação do CADE.

Brasília, ___ de ___ de ___.

Atenciosamente,

Ane xo nº	Data de modifi cação/ envio/ recebi mento do arquiv o	Nome do arquiv o/ Assun to	Indivíduo/ Custodiante	Local/ dispositiv o físico de onde se extraiu o arquivo	Caminho lógico ³⁵ Completo do arquivo	Tipo do arq uivo	Data da extraçã o do arquivo	Data da perícia/ análise do arquivo	Númer o Hash

Devem ser apresentados, quando disponíveis, os metadados dos arquivos eletrônicos. Em se tratando de emails, além das informações constantes na tabela, devem ser apresentadas as informações de metadados do cabeçalho (Header) de cada email como por exemplo: From, To, Cc, Bcc, Subject, Date, Delivey Date, Received, Return-Path, Envelop-to, Message-id, Mime-version, Content-type e etc.

O Relatório de Certificação deve ser apresentado assinado pela empresa de certificação eletrônica ou pelo escritório de advocacia.

³⁵ Caminho lógico: é o caminho que representa onde determinado arquivo está armazenado logicamente em um dispositivo de armazenamento.